

> SETAB - 000800 <

ANEXO IV		SUPLEMENTAÇÃO										RS 1,00
CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES												
ANEXO À LEI Nº												
ÓRGÃO: 25000 SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL												
UNIDADE: 2510 SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL												
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL												
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO			
5214	TRABALHO, EMPREGO E RENDA								60.000			
ATIVIDADES												
11 334	6214 4089	CAPACITAÇÃO DE PESSOAS							60.000			
11 334	6214 4089 2415	(EPE) CAPACITAÇÃO DE PESSOAS-APOIO À ASSOCIAÇÃO SOCORRO DOS ANJOS DE SAMAMBALÁ-SAMAMBALÁ	12						60.000			
		PESSOA CAPACITADA (PESSOA) 250		F	3	50	0	100	60.000			
TOTAL - FISCAL												
TOTAL - GERAL												

(*) Prioridade LDO (***) Projeto em Andamento (****) Conservação de Patrimônio
 (EP) Emendas Parlamentares no FLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

> SETAS - 000801 <

ANEXO IV		RS 1,00	
CREDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES			
SUPLEMENTAÇÃO			
ANEXO À LEI Nº			
ORGÃO : 27000 SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL			
UNIDADE : 27101 SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL			
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	DOTAÇÃO
			R E G I S T R O S M U S O F T E
6206	ESPORTES E GRANDES EVENTOS ESPORTIVOS		
ATIVIDADES			
27 812	6206 4090	APOIO A EVENTOS	
27 812	6206 4090 2564	(EFE) APOIO A EVENTOS-FUTEBOL COM ARTISTAS-DISTRITO FEDERAL	
		EVENTO APOIADO (UNIDADE) 1	
TOTAL - FISCAL			VETADO
TOTAL - GERAL			VETADO
		99	
		F 3	90 0 100

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EF) Emendas Parlamentares ao PLCA (EPF) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares ao Exemplo

> SETAS - 000802 <

ANEXO IV		RS 1,00	
CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES			
SUPLEMENTAÇÃO			
ANEXO À LEI Nº			
ORÇÃO: 40000 SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL			
UNIDADE: 40101 SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL			
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	DOTAÇÃO
6205	CIENCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INCLUSÃO DIGITAL		100.000
PROJETOS			
19 573	6205 1175	IMPLANTAÇÃO DO PROJETO MUSEU DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	100.000
19 573	6205 1175 2838	(EPE) IMPLANTAÇÃO DO PROJETO MUSEU DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA-EXPOSIÇÃO CERRADO - UMA JANELA PARA O PLANETA- PLANO PILOTO	
		PROJETO IMPLANTADO (UNIDADE) 1	
			100.000
TOTAL - FISCAL			100.000
TOTAL - GERAL			100.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
 (EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPE) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Exceção

> SETAS - 000803 <

1

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

*Veto Parcial
Lad*

Abre crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 6.835.626,00 (seis milhões, oitocentos e trinta e cinco mil, seiscentos e vinte e seis reais).

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica aberto, nos termos dos arts. 54 e 57 da Lei nº 4.614, de 12 de agosto de 2011, ao Orçamento Anual do Distrito Federal, para o exercício financeiro de 2012 (Lei nº 4.744, de 29 de dezembro de 2011), crédito adicional, no valor de R\$ 6.835.626,00 (seis milhões, oitocentos e trinta e cinco mil, seiscentos e vinte e seis reais), com a seguinte composição:

I – crédito suplementar, no valor de R\$ 620.626,00 (seiscentos e vinte mil, seiscentos e vinte e seis reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo III.

II – crédito especial, no valor de R\$ 6.215.000,00 (seis milhões, duzentos e quinze mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo IV.

Art. 2º O crédito adicional de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, §1º, III, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes dos Anexos I e II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de junho de 2012

Patricio
DEPUTADO PATRÍCIO
Presidente

ANEXO I										R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES											
ANEXO À LEI Nº											
CANCELAMENTO											
ORGÃO: 11.000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO											
UNIDADE: 11.104 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA4											
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL											
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO	SUBTÍTULO	PRODUTO	REG	ESF	GND	MODELO	USO	FTE	DOTAÇÃO
6219											
CULTURA											
PROJETO											
13	392	6219	3678	REALIZAÇÃO DE EVENTOS							
13	392	6219	3678	2621 APOIO AO ABRAL DO FORMIGÃO	02	F	3	90,39	0	100	65.000

TOTAL - FISCAL	65.000
TOTAL - SEGURIDADE	0
TOTAL - GERAL	65.000

R\$ 1,00

ANEXO I
 CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTACOES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº

ORGAO: 11.206 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UNIDADE 11.112 ADMINISTRACAO REGIONAL DO GUARA

ORCAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNÇ	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	DESEN	USO	FTE	DOTAÇÃO
DESENVOLVIMENTO URBANO										
15	451	6208 1110								
15	451	6208 1110 2786	10	F	4	90.51	0	100		150.000
6208		DESENVOLVIMENTO URBANO								
PROJETO										
15	813	6208 1110								
15	813	6208 1110 2785	10	F	4	90.51	0	100		50.000
6208		DESENVOLVIMENTO URBANO								
PROJETO										
15	813	6208 1110								
15	813	6208 1110 2785	10	F	4	90.51	0	100		200.000

TOTAL - FISCAL	400.000
TOTAL - SEGURIDADE	0
TOTAL - GERAL	400.000

< 508000 - 54133 >

ANEXO I
 CREDITO SUPLEMENTAR - REAJUSTAMENTO DE DOTACOES
 R\$ 1,00

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO: 11.000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UNIDADE 11.117 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC PROGRAMÁTICA PROGRAMAMAÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO

6319 CULTURA

ATIVIDADE

REG	ESF	GND	MODELEM	USO	FTF	DOTAÇÃO
13	392	4090	4090			
13	392	4090	2113	PAIXÃO DE CRISTO AO VIVO (VIA SACRA), NO RECANTO DAS EMAS	100	115.626

TOTAL - FISCAL	115.626
TOTAL - SEGURIDADE	0
TOTAL - GERAL	115.626

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES R\$ 1,00

ANEXO À LEI Nº CANCELAMENTO

ORGÃO: 14.000 SEC. DE ESTADO DE AGRIC. E DESENV. RURAL DO DF
 UNIDADE: 14.101 SEC. DE ESTADO DE AGRIC. E DESENV. RURAL DO DF
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNÇ	PROGRAMÁTICA		SUBTÍTULO		PRODUTO	REG	ESF	CND	MODELEM	USO	FTE	DOTAÇÃO
	AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL	PROGRAMAÇÃO	DESENVOLVIMENTO RURAL	PRODUTO								

ATIVIDADE												
20	606	6201	4187	2133	ASSISTÊNCIA TÉCNICA E INOVAÇÃO DE TECNOLOGIA AGROP	99	8	3	90.39	0	100	40.000
20	606	6201	4107	2133	APOIO A ASSISTÊNCIA TÉCNICA E INOVAÇÃO DE TECNOLOGIA AGROPECUÁRIA NO DF							

TOTAL - FISCAL	40.000
TOTAL - SEGURIDADE	0
TOTAL - GERAL	40.000

ANEXO II CANCELAMENTO
 CREDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES R\$ 1,00

ANEXO À LEI Nº CANCELAMENTO

ORÇÃO: 11.000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UNIDADE 11.103 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNÇ	PROGRAMÁTICA	SUBTÍTULO	PRODUTO	REG	ESF	OND	MOD/LEM	USO	FTE	DOTAÇÃO	ATIVIDADE
13	392	6219	4090								
13	392	6219	4090	01	F	3	90.39	0	100	110.000	APOIO A EVENTOS
											APOIO A FESTA DA PADROEIRA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA NA IGREJINHA

TOTAL - FISCAL	110.000
TOTAL - SEGURIDADE	0
TOTAL - GERAL	110.000

ANEXO II
 CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES
 R\$ 1,00

ANEXO À LEI Nº CANCELAMENTO

ÓRGÃO: 11.000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
 UNIDADE 11.104 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNÇ	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO	SUBTÍTULO/PROJETO	REG	ESF	GND	MODELEM	USG	FTE	DOTAÇÃO
6206	ESPORTES E GRANDES EVENTOS ESPORTIVOS									
27	812	6206	2024							
27	812	6206	2024	02	F	3	50.39	0	100	500.000
6208	DESENVOLVIMENTO URBANO									
15	451	6208	1110							
15	451	6208	1110	02	F	3	50.39	0	100	235.000
6211	GARANTIA DO DIREITO À ASSISTÊNCIA SOCIAL									
14	244	6211	2094							
14	244	6211	2094	02	F	3	50.39	0	100	50.000
APOIO AO ESPORTE E LAZER PARA A JUVENTUDE DO IMPLANTACAO CAMPO FUTEBOL AMADOR E GRAMA SINT. PONTE ALTAN, BNG. LAGES EXECUCÃO DE OBRAS DE URBANIZACAO URBANIZACAO DO ENGENHO DAS LAGES GARANTIA DO DIREITO À ASSISTÊNCIA SOCIAL PROMOCÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COMUNITÁRIA APOIO ATIVIDADES INSTITUTO COBRACAO DE JESUS - GAMA										
TOTAL - FISCAL										785.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										785.000

> 609000 - SLES <

ANEXO II
 CREDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES
 ANEXO À LEI Nº. 11.050 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
 CANCELAMENTO

ORÇÃO: 11.050 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
 UNIDADE 11.105 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNÇ	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO	SUBTÍTULO	PRODUTO	REG	RSP	OND	MOD	EXEN	USO	FTE	DOTAÇÃO
6208	DESENVOLVIMENTO URBANO											
15	451	6208	1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO	03	F	4	90,31	0	100		300.000
15	451	6208	1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO								
6219	CULTURA											
13	392	6219	4090	APOIO A EVENTOS	03	F	3	90,39	0	100		150.000
13	392	6219	4090	APOIO AO EVENTO CULTURAL CRISTÃO - VIA SACRA - PARÓQUIA SAGRADA FAMÍLIA								

TOTAL - FISCAL	450.000
TOTAL - SEGURIDADE	0
TOTAL - GERAL	450.000

ANEXO II
 CREDITO ESPECIAL - REMANHEAMENTO DE DOTAÇÕES
 R\$ 1,00

ANEXO À LEI Nº CANCELAMENTO

ÓRGÃO: 11.000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UNIDADE: 11.111 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEARÁ

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNÇ	PROGRAMÁTICA		PROGRAMAÇÃO SUBTÍTULO/PRODUTO		REG	ESF	GRD	MODELES	USO	FTE	DOTAÇÃO
	6219	CULTURA	6219	4091							
14	421	6219	4091	222	09	F	3	90,39	0	100	100,000
14	422	6219	4091	222							

ATIVIDADE

AMPIO A PROJETOS
 APOIO AOS PROJETOS DA PREFEITURA COMUNITÁRIA DO SETOR P SUL

TOTAL - FISCAL	100,000
TOTAL - SEGURIDADE	0
TOTAL - GERAL	100,000

ANEXO II		CANCELAMENTO										RE 1,00
CREDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTACOES												
ANEXO A LEI Nº												
ORGÃO: 11.000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO												
UNIDADE: 11.112 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ												
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL												
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO	SUBTÍTULO	PRODUTO	REG	ESF	GND	MODELO	USO	FTE	DOTAÇÃO	
6206 ESPORTES E GRANDES EVENTOS ESPORTIVOS												
PROJETO												
27	813	6206	3596	IMPLANTACAO DE INFRA-ESTRUTURA ESPORTIVA								
27	812	6206	3596	2613 CONSTRUÇÃO DE PISTA DE SKATE NO GUARÁ	10	F	4	90.51	0	100	500.000	
6206 ESPORTES E GRANDES EVENTOS ESPORTIVOS												
PROJETO												
27	812	6206	3678	2644 REALIZAÇÃO DE EVENTOS	10	F	3	90.39	0	100	50.000	
6208 DESENVOLVIMENTO URBANO												
PROJETO												
15	451	6208	1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO								
15	451	6208	1110	2783 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO	10	F	4	90.51	0	100	150.000	
6208 DESENVOLVIMENTO URBANO												
PROJETO												
15	451	6208	1110	2783 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO	10	F	4	90.51	0	100	50.000	
6208 DESENVOLVIMENTO URBANO												
PROJETO												
15	451	6208	1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO								
15	451	6208	1110	2783 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO	10	F	4	90.51	0	100	100.000	
6208 DESENVOLVIMENTO URBANO												
PROJETO												
15	451	6208	1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO								
15	451	6208	1110	2784 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO GUARÁ	10	F	4	90.51	0	100	50.000	
6208 DESENVOLVIMENTO URBANO												
PROJETO												
15	451	6208	1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO								
15	451	6208	1110	2785 CONSTRUÇÃO DE FAIXA DE DESACELERAÇÃO EM DIVERSOS LOCAIS NO GUARÁ	10	F	4	90.51	0	100	150.000	
6208 DESENVOLVIMENTO URBANO												
PROJETO												
15	813	6208	1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO								
15	813	6208	1110	2785 IMPLANTACAO DE AREA DE DIVERSAO E LAZER NA REGAO DO CAVE GUARÁ II	10	F	4	90.51	0	100	150.000	
TOTAL - FISCAL												
											1.240.000	
TOTAL - SEGURIDADE												
											0	
TOTAL - GERAL												
											1.240.000	

> 2575 - 000812 <

ANEXO II CREDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES R\$ 1,00

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO: 11.000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UNIDADE: 11.125 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO VARIÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNÇ		PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO		REG	ESF	GND	MODELEN	USO	FTE	DOTAÇÃO
		DESENVOLVIMENTO URBANO										
				ATIVIDADE								
15	122	6208	8508	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS								
15	122	6208	8508	6824 MANUTENÇÃO ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS - VARIÃO		23	F	3	90.39	0	100	80.000
6208		DESENVOLVIMENTO URBANO										
15	122	6208	8508	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS								
15	122	6208	8508	6824 MANUTENÇÃO ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS - VARIÃO		23	F	3	90.39	0	100	60.000

TOTAL - FISCAL	140.000
TOTAL - SEGURIDADE	0
TOTAL - GERAL	140.000

> SETAS - 000812 <

ANEXO II
 CREDITO ESPECIAL - REMANCIAMENTO DE DOTAÇÕES
 R\$ 1,00

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO: 11.000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
 UNIDADE: 11.136 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ITAPOÁ
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/ACOSUR/TITULO/PRODUTO	REG	BSF	GND	MOD/RELM	USO	FTE	DOTAÇÃO
6208		DESENVOLVIMENTO URBANO							
			PROJETO						
15	451	6208 1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							
15	451	6208 1110 2816 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO	28	2	4	90.51	0	100	150.000

TOTAL - FISCAL	150.000
TOTAL - SEGURIDADE	0
TOTAL - GERAL	150.000

> SETAS - 000814 <

ANEXO II CREDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTACOES												
ANEXO A LEI Nº												
CANCELAMENTO												
R\$ 1,00												
ORÇÃO: 14.000 SEC. DE ESTADO DE AGRIC. E DESENV. RURAL DO DF												
UNIDADE: 14.101 SEC. DE ESTADO DE AGRIC. E DESENV. RURAL DO DF												
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL												
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PROBUTO	REG	ESF	GND	MOD/LEM	USO	FTE	DOTAÇÃO			
6001 GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - DESENVOL.												
ATIVIDADE												
20	122	6001 8517										
20	122	6001 8517	01	F	3	31.50	0	100				80.000
6201 AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL												
ATIVIDADE												
20	606	6201 4107										
20	606	6201 4107	99	F	3	90.39	0	100				30.000
6201 AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL												
ATIVIDADE												
20	606	6201 4107										
20	606	6201 4107	99	F	3	90.39	0	100				100.000
6201 AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL												
ATIVIDADE												
20	606	6201 4107										
20	606	6201 4107	99	F	3	90.39	0	100				200.000
6201 AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL												
ATIVIDADE												
20	606	6201 4107										
20	606	6201 4107	99	F	3	90.39	0	100				100.000
6201 AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL												
ATIVIDADE												
20	606	6201 4107										
20	606	6201 4107	99	F	3	90.39	0	100				450.000
6201 AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL												
ATIVIDADE												
20	606	6201 4107										
20	606	6201 4107	99	F	3	90.39	0	100				150.000
6201 AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL												
ATIVIDADE												
20	606	6201 4107										
20	606	6201 4107	99	F	3	90.39	0	100				100.000
6201 AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL												
TOTAL - FISCAL												
TOTAL - SEGURIDADE												
TOTAL - GERAL												
1.210.000												
1.210.000												

> 918000 - 54126 <

R\$ 1,00

ANEXO II
CREDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LHM*

ORÇÃO: 16.000 SECRETARIA DE EST. DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE 16.101 SECRETARIA DE EST. DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNÇ	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/ SUBTÍTULO/ PRODUTO	REG	RSF	GND	MOD/ ELEM	USO	FTE	DOTAÇÃO	ATIVIDADE
6203		APERFEIÇOAMENTO INSTITUCIONAL DO ESTADO								
13	392	6203 4090 APOIO A EVENTOS								
13	392	6203 4990 2484 APOIO AO PROJETO DE GRAFITE DA GUARARTE-GUARÁ	99	F	3	50.39	0	100	110.000	
		CULTURA								
13	392	6219 4090 APOIO A EVENTOS								
13	392	6219 4990 2175 APOIO A REALIZAÇÃO DO CARNAVAL DOS BLOCOS TRADICIONAIS DE BRASÍLIA	99	F	3	96.39	0	100	100.000	
		CULTURA								
13	392	6219 3678 REALIZAÇÃO DE EVENTOS								
13	392	6219 3678 2331 APOIO AS ATIVIDADES CULTURAIS EM TODAS AS CIDADES	99	F	3	50.39	0	100	205.000	
		CULTURA								
		PROJETO								
13	392	6219 3678 REALIZAÇÃO DE EVENTOS								
13	392	6219 3678 2771 REALIZAÇÃO DE EVENTOS-APOIO A REALIZAÇÃO DO PROJETO XILOGRAVURA E LITER-DISTRITO FEDERAL*	99	F	3	50.39	0	100	200.000	

TOTAL - FISCAL	615.000
TOTAL - SEGURIDADE	0
TOTAL - GERAL	615.000

ANEXO II CREDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTACOES R\$ 1,00

CANCELAMENTO

ORGÃO: 18.000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO DO DF
 UNIDADE: 18.101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO DO DF
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNÇ	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO OSUBTÍTULO/PRODOTO	REG	HSF	GND	MOD/BLM	USO	FTE	DOTAÇÃO	
										PROJETO
6221 EDUCAÇÃO BÁSICA										
13	361	6211 3235								
12	361	6221 3235 2713	14	F	5	90.51	0	100	50.000	
6221 EDUCAÇÃO BÁSICA										
PROJETO										
13	362	6211 3237								
12	362	6221 3237 2710	25	F	4	90.51	0	100	45.000	

TOTAL - FISCAL	95.000
TOTAL - SEGURIDADE	0
TOTAL - GERAL	95.000

< 0770 - 00018 >

ANEXO II CREDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES R\$ 1,00

ANEXO A LEI Nº CANCELAMENTO

ORÇÃO: 23.000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE: 23.901 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODOTO	REG	ESF	GND	MOD/RELEM	USO	FTB	DOTAÇÃO
6202		APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE							
		PROJETO							
10	301	6202 3222 REFORMA DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE							
10	301	6202 3222 2700 REFORMA E AMPLIAÇÃO DO POSTO DE SAÚDE DA QS 06 DO ANBAL	20	S	5	90,51	0	100	146.000
6202		APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE							
		PROJETO							
10	301	6202 3222 REFORMA DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE							
10	301	6202 3222 2700 REFORMA E AMPLIAÇÃO DO POSTO DE SAÚDE DA QS 06 DO ANBAL	20	S	5	90,51	0	100	60.000

TOTAL - FISCAL	R\$ 0
TOTAL - SEGURIDADE	200.000
TOTAL - GERAL	200.000

ANEXO II CANCELAMENTO DE DOTACIONES R\$ 1,00

CANCELAMENTO

ANEXO A LFI Nº

ORGAO: 25.000 SECRETARIA DE EST. DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE: 25.101 SECRETARIA DE EST. DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL

ORCAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO	SUBTÍTULO	PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD/PLAN	USO	FTE	DOTAÇÃO
6214	TRABALHO, EMPREGO E RENDA										
11	333	6214	4089	CAPACITAÇÃO DE PESSOAS							
11	333	6214	4089	2415 APOIO AO PROJETO BRASILIA SUSTENTÁVEL	99	F	3	50.39	0	100	260.000
6214	TRABALHO, EMPREGO E RENDA										
11	333	6214	4089	CAPACITAÇÃO DE PESSOAS							
11	333	6214	4089	2415 APOIO AO PROJETO BRASILIA SUSTENTÁVEL	99	F	3	50.39	0	100	100.000

TOTAL - FISCAL	360.000
TOTAL - SEGURIDADE	0
TOTAL - GERAL	360.000

R\$ 1,00

ANEXO II
CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTACÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ORÇÃO: 44.000 SEC. DE JUSTIÇA, DIR. HUMANOS E CIDADANIA

UNIDADE: 44.101 SEC. DE JUSTIÇA, DIR. HUMANOS E CIDADANIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO	SUBTÍTULO	PRODUTO	BEG	ESF	CND	MODELEM	USO	FTE	DOTAÇÃO
6302	APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE										
											ATIVIDADE
14	542	6302	4225	DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO EM SAÚDE MENT							
14	542	6302	4225	2272/APOIO ATIV. MANUT. ASSIM - ASSOC. AMIGOS SAÚDE MENTAL	99	F	3	90.39	0	100	160.000
6322	PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA										
											PROJETO
14	422	6322	3678	REALIZAÇÃO DE EVENTOS							
14	422	6222	3678	2156/APOIO À REALIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS PELO INSTITUTO BRASILENSE DE DIREITO CIVIL - IBDICVIL	99	F	3	90.39	0	100	200.000

TOTAL - FISCAL	360.000
TOTAL - SEGURIDADE	0
TOTAL - GERAL	360.000

> SETAS - 000822 <

ANEXO III ANEXO À LEI Nº 11.000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO SUPLEMENTAÇÃO R\$ 1,02
 CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

UNIDADE 11.112 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA SUBTÍTULO/PRODOTO
 6206 ESPORTES E GRANDES EVENTOS ESPORTIVOS

REG	ESF	GN	MOD/LEM	USO	FTE	DOTAÇÃO
10	P	4	90.51	0	100	200.000

PROJETO

REG	ESF	GN	MOD/LEM	USO	FTE	DOTAÇÃO
10	P	3	90.29	0	100	50.000

PROJETO

REG	ESF	GN	MOD/LEM	USO	FTE	DOTAÇÃO
10	P	4	90.51	0	100	150.000

TOTAL - FISCAL	400.000
TOTAL - SEGURIDADE	0
TOTAL - GERAL	400.000

ANEXO III
 CREDITO SUPLEMENTAR - REANEJAMENTO DE DOTAÇÕES R\$ 1,00

ANEXO À LEI Nº SUPLEMENTAÇÃO

ORGÃO: 11.000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UNIDADE: 11.117 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNO	PROGRAMÁTICA	SUBPROGRAMA	TÍTULO	PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD/PLN	USO	FTE	DOTAÇÃO
6219	CULTURA										
13	397	6219	4090	ABOIO A EVENTOS							
13	397	6219	4090	2113 APOIO AS ATIVIDADES CULTURAIS NO RECANTO DAS EMAS	09	F	3	9039	0	100	115.626

TOTAL - FISCAL	115.626
TOTAL - SEGURIDADE	0
TOTAL - GERAL	115.626

ANEXO III
 CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES R\$ 1,00

ANEXO À LEI Nº SUPLEMENTAÇÃO

ORÇÃO: 16.000 SECRETARIA DE EST. DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE 16.101 SECRETARIA DE EST. DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNÇ	PROGRAMÁTICA		PROGRAMAÇÃO		SUBTÍTULO/PRODUTO		REG	ESF	GND	MOD/EMB	USO	FTE	DOTAÇÃO
	6219	CULTURA											
13	394	6219	3678		REALIZAÇÃO DE EVENTOS								
13	394	6219	3678	2327	APOIO E PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS NA RA S DO DF	99	F	3	9039	0	109	40.000	

PROJETO

TOTAL - FISCAL	40.000
TOTAL - SEGURIDADE	0
TOTAL - GERAL	40.000

ANEXO III
 CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES R\$ 1,00

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO A LEI Nº

ÓRGÃO: 25.000 SECRETARIA DE EST. DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL.

UNIDADE: 25.101 SECRETARIA DE EST. DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL.

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNÇ	PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD/LEM	USO	FTE	DOTAÇÃO
	TRABALHO, EMPREGO E RENDA	PROGRAMÁTICA								
6214			PROGRAMAÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO							
			ATIVIDADE							
11	335	6214	4089							
			CAPACITAÇÃO DE PESSOAS							
11	335	6214	4089	2015	A	3	50.39	0	100	65.000
			APOIO AO PRODUTO BRASILEIRO SUSTENTÁVEL	99	F	3				

TOTAL - FISCAL	65.000
TOTAL - SEGURIDADE	0
TOTAL - GERAL	65.000

ANEXO IV CREDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES R\$ 1,00

ANEXO A LEI Nº SUPLEMENTAÇÃO

ORGÃO:	UNIDADE	ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	FUNÇÃO	PROGRAMA	ATIVIDADE	REG	ESF	GND	MOD/EM	USO	PTE	DOTAÇÃO
11.000	SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO			PROGRAMÁTICA	PROGRAMA DE AÇÃO SUBTÍTULO PRODUTO							
			6229	EMANCIPAÇÃO DAS MULHERES								
14	6329	4240	6329	4240	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE DEFESA, GARANTIA E AMP	99	F	3	90.30	0	100	200.000
14	6329	4240	6329	4240	APOIO À REDUÇÃO DO LIVRO TERRA UM PLANETA MULHER**							

TOTAL - FISCAL	200.000
TOTAL - SEGURIDADE	0
TOTAL - GERAL	200.000

ANEXO IV CREDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES RT 1,00

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO: 11.006 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UNIDADE 11.104 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD/PLAN	URO	FTE	DOTAÇÃO
6211		GARANTIA DO DIREITO À ASSISTÊNCIA SOCIAL							
		ATIVIDADE							
14	244	6211 2094							
		PROMOÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COMUNITÁRIA							
14	244	6211 2094	02	F	3	50.19	0	100	50.000
		NOVA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CASA MENINO JESUS NO GAMA							

TOTAL - FISCAL	50.000
TOTAL - SEGURIDADE	0
TOTAL - GERAL	50.000

ANEXO IV CREDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES R\$ 1,00

ANEXO À LEI Nº SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO: 11.000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UNIDADE: 11.105 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROJETO	REG	ESF	OND	MODELO	USO	FTE	DOTAÇÃO
6208	DESENVOLVIMENTO URBANO	PROJETO							
15	451	6208 1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							
15	451	6208 1110 20344 CONSTRUÇÃO DE PONTOS DE ENCONTRO COMUNITÁRIOS NA QSC 01 E NA PRAÇA DA CNI 07 DE TAGUATINGA	00	P	4	96.51	0	100	140.000

TOTAL - FISCAL	140.000
TOTAL - SEGURIDADE	0
TOTAL - GERAL	140.000

ANEEXO IV
 CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES R\$ 1,00

ANEEXO A LEI Nº SUPLEMENTAÇÃO

ORGÃO: 11.000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UNIDADE: 11.106 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZILANDIA

ORÇAMENTO FISCAL B DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO	SUBTÍTULO	PRODUTO	REG	RES	OND	MOD/EM	USO	FTE	DOTAÇÃO
6219	CULTURA										
27	391	619	3678	REALIZAÇÃO DE EVENTOS							
27	392	6219	3678	NOVO APOIO A REALIZAÇÃO ATIVIDADES CULTURAIS E DESPORTIVAS	04	F	3	9039	0	100	150.000

TOTAL - FISCAL	150.000
TOTAL - SEGURIDADE	0
TOTAL - GERAL	150.000

ANEXO IV R\$ 1,00
 CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO: 11.000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UNIDADE 11.108 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTIMA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNO	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA	MAIO	C/S	SUBTÍTULO	PRODUTO	RREG	ESF	GND	MOD/EM	USO	PTH	DOTAÇÃO
6208		DESENVOLVIMENTO URBANO											
15	122	6208	8508		MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANAS DAS V. AJARDINADAS								
15	122	6208	8508	NOVO	REFORMA DE QUADRA DE ESPORTE - RAJADONIA - PLANALTIMA		06	F	4	90.51	0	100	150.000

TOTAL - FISCAL	150.000
TOTAL - SEGURIDADE	0
TOTAL - GERAL	150.000

ANEXO IV CREDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTACOES R\$ 1,00

ANEXO A LEI Nº SUPLEMENTAÇÃO

ORGÃO: 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UNIDADE: 11.111 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEARÁ

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO	SUBFUNÇÃO	PRODUTO	REG	ESF	GRD	MODELO	USO	FTE	DOTAÇÃO
6219	CULTURA										
13	392	6219	3678	REALIZAÇÃO DE EVENTOS							
13	392	6219	3678	NOVO REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS EM CEARÁ	09	F	3	90.39	0	100	100.000

PROJETO

TOTAL - FISCAL	100.000
TOTAL - SEGURIDADE	0
TOTAL - GERAL	100.000

> SETAS - 000832 <

ANEXO IV
 CREDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES
 ANEXO A LEI Nº

ORÇAO: 11.000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO SUPLEMENTAÇÃO

UNIDADE 11.112 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNO		PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	PSF	GND	MOD/LEM	USO	FTE	DOTAÇÃO
6203		APERFEIÇOAMENTO INSTITUCIONAL DO ESTADO		ATIVIDADE						
13	392	6203	4090 APOIO A EVENTOS	10	F	3	90.39	0	100	110.000
13	392	6203	4090 NOVO APOIO A PROJETOS DA CASA DA CULTURA CONDUZIDOS PELA GUARANTE							
6208		DESENVOLVIMENTO URBANO		PROJETO						
15	451	6208	1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO	10	F	4	90.51	0	100	150.000
15	451	6208	1110 203451 CONSTRUÇÃO DE FAIXAS DE ACELERAÇÃO E DESACELERAÇÃO EM DIVERSOS LOCAIS NO GUARÁ							
6208		DESENVOLVIMENTO URBANO		PROJETO						
15	451	6208	3902 REFORMA DE PRAÇAS PÚBLICAS E PARQUES	10	F	4	90.51	0	100	500.000
15	451	6208	3902 20348 REFORMA DE PRAÇAS EM DIVERSOS LOCAIS DO GUARÁ							
6208		DESENVOLVIMENTO URBANO		PROJETO						
15	451	6208	3902 REFORMA DE PRAÇAS PÚBLICAS E PARQUES	10	F	4	90.51	0	100	50.000
15	451	6208	3902 20349 REFORMA DE PRAÇAS EM DIVERSOS LOCAIS DO GUARÁ							
6208		DESENVOLVIMENTO URBANO		PROJETO						
15	451	6208	3902 REFORMA DE PRAÇAS PÚBLICAS E PARQUES	10	F	4	90.51	0	100	50.000
15	451	6208	3902 20350 REFORMA DE PRAÇAS EM DIVERSOS LOCAIS DO GUARÁ							
6208		DESENVOLVIMENTO URBANO		PROJETO						
15	813	6208	1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO	10	F	4	90.51	0	100	150.000
15	813	6208	1110 20342 IMPLANTAÇÃO DE ÁREA DE DIVERSÃO E LAZER NO GUARÁ							
6219		CULTURA		ATIVIDADE						
13	392	6219	4090 APOIO A EVENTOS	10	F	3	90.39	0	100	130.000
13	392	6219	4090 NOVO APOIO AS ATIVIDADES CULTURAIS NO GUARÁ 2012							
TOTAL - FISCAL										1.140.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										1.140.000

> 00000 - 9435 <

ANEXO IV CREDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTACOES R\$ 1,00

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO A LEI Nº

ORÇÃO: 11.000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
 UNIDADE 11.115 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNÇ	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD/REEM	USO	FTE	DOTAÇÃO	PROJETO
25	451	6209 1763								
25	451	6209 1763	13	F	4	90.51	0	100	110.000	AMPLIAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
6216		TRANSPORTE INTEGRADO E MOBILIDADE								
15	451	6216 5071								
15	451	6216 5071	13	F	4	90.51	0	100	150.000	CONSTRUÇÃO DE ESTACIONAMENTOS
6219		CULTURA								
13	392	6219 4098								
13	392	6219 4098	13	F	3	90.39	0	100	110.000	APOIO A EVENTOS
										APOIO AS ATIVIDADES CULTURAIS EM SANTA MARIA 2012
TOTAL - FISCAL										390.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - CANCEL										390.000

> SETAS - 000324 <

ANEXO IV CREDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES R\$ 1,00

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO A LEI Nº

ÓRGÃO: 11.000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UNIDADE: 11.119 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD/LEM	USO	PTE	DOTAÇÃO
6202	APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE	ATIVIDADE							
14	243 6202 4225	DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO EM SAÚDE MENT	17	F	4	90.51	0	100	100.000
14	243 6202 4225	NOVO REVITALIZAÇÃO PRÉDIO DA ASSM - ASSOC. AMIGOS SAÚDE MENTAL							

TOTAL - FISCAL	100.000
TOTAL - SEGURIDADE	0
TOTAL - GERAL	100.000

R\$ 1,00

ANEXO IV CREDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTACOES SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO A LEI Nº

ORÇÃO: 11.000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
 UNIDADE: 11.126 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARK WAY
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GM	MOD	DE	USO	FTE	DOTAÇÃO
6208		DESENVOLVIMENTO URBANO								
		ATIVIDADE								
15	122	6208 8508 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS								
15	122	6208 8508 NOVO EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO PARK WAY	24	F	4		90.51	0	100	80.000

TOTAL - FISCAL	80.000
TOTAL - SEGURIDADE	0
TOTAL - GERAL	80.000

ANEXO IV											
CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTACÕES											
R\$ 1,00											
ANEXO À LEI Nº											
SUPLEMENTAÇÃO											
ORGÃO: 11.000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO											
UNIDADE: 11.127 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL SETOR COMPL. IND. E ABAST.											
DEPARTAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL											
FUNC	PROGRAMÁTICA	SUBPROGRAMA	SUBTÍTULO	PROJETO	REG	ESF	GRND	MODAL	USO	FTE	DOTAÇÃO
6211 EDUCAÇÃO BÁSICA											
12	361	6211	3337	REFORMA DE UNIDADES DE ENSINO MÉDIO							
12	361	6221	3237	CONSTRUÇÃO DE PASSARELA NO CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 01 DA ESTRUTURAL	25	F	4	90.51	0	100	45.000
TOTAL - FISCAL										45.000	
TOTAL - SEGURIDADE										0	
TOTAL - GERAL										45.000	

> BTAS - 003039 <

ANEXO IV CREDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES R\$ 1,00

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO A LEI Nº

ORÇÃO: 11.600 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UNIDADE: 11.139 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ITAPOÁ

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO	TÍTULO	PRODUTO	REG	BSF	GRD	MODELEM	USO	FTE	DOTAÇÃO
6214				PROGRAMAÇÃO							
				TRABALHO, EMPREGO E RENDA							
11	128	6214	4089	CAPACITAÇÃO DE PESSOAS							
11	128	6214	4089	20867 APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO PROJETO MULHER GUERRILHA™	28	P	3	90.39	0	100	100.000

TOTAL - FISCAL	100.000
TOTAL - SEGURIDADE	0
TOTAL - GERAL	100.000

ANEXO IV
 CREDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES
 R\$ 1,00

ANEXO À LEI Nº SUPLEMENTAÇÃO

ORÇAO:	14.000 SEC. DE ESTADO DE AGRIC. E DESENV. RURAL DO DF											
UNIDADE:	14.101 SEC. DE ESTADO DE AGRIC. E DESENV. RURAL DO DF											
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL												
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO	SUBTÍTULO	PRODUTO	REG	ESF	GND	MODELEM	USO	FTE	DOTAÇÃO	
6001	GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - DESENVOL.											
ATIVIDADE												
20	126	6001	2557	GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TI							40.000	
20	126	6001	2557	2563	99	F	3	31.90	0	100	40.000	
				GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TI - SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL - DISTRITO FEDERAL								
6001	GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - DESENVOL.											
PROJETO												
20	126	6001	1471	MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO							40.000	
20	126	6001	1471	2485	99	F	3	33.90	0	100	40.000	
				MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO - SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL - DISTRITO FEDERAL								

TOTAL - FISCAL	80.000
TOTAL - SEGURIDADE	0
TOTAL - GERAL	80.000

> SETAS - 000891 <

ANEXO IV CREDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES													RS 1,00
ANEJO À LEI Nº													
SUPLEMENTAÇÃO													
ÓRGÃO: 16.000 SECRETARIA DE EST. DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL													
UNIDADE: 16.101 SECRETARIA DE EST. DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL													
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL													
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO	SUBTÍTULO	PRODUTO	REG	ESF	CND	MODERNA	USO	FTE	DOTAÇÃO		
6203	APERFEIÇOAMENTO INSTITUCIONAL DO ESTADO												
ATIVIDADE													
13	392	6203	4090	APOIO A EVENTOS	99	F	3	50.39	0	100	100.000		
13	392	6203	4090	APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO ROTEIRO E PROJETO DO LONGA METRAGEM SONHANDO COM PAULO FREIRE - A EDUCAÇÃO QUE QUEREMOS."									
6219	CULTURA												
ATIVIDADE													
13	392	6219	4090	APOIO A EVENTOS	99	F	3	90.39	0	100	100.000		
13	392	6219	4090	APOIO AO EVENTO DIANTE DO TRONO"									
6219	CULTURA												
13	392	6219	4090	APOIO A EVENTOS	09	F	3	90.39	0	100	100.000		
13	392	6219	4090	APOIO À REALIZAÇÃO DO EVENTO CANTORIA NAS ESCOLAS									
6219	CULTURA												
ATIVIDADE													
13	392	6219	4090	APOIO A EVENTOS	09	F	3	90.39	0	100	50.000		
13	392	6219	4090	APOIO À REALIZAÇÃO DO EVENTO CANTORIA NAS ESCOLAS									
6219	CULTURA												
ATIVIDADE													
13	392	6219	4090	APOIO A EVENTOS	09	F	3	90.39	0	100	200.000		
13	392	6219	4090	APOIO À FORMATAÇÃO E DIFUSÃO CULTURAL PARA A COMUNIDADE DE CEBILANDA									
6219	CULTURA												
PROJETO													
13	392	6219	3678	REALIZAÇÃO DE EVENTOS	99	F	3	90.39	0	100	200.000		
13	392	6219	3678	APOIO À REALIZAÇÃO DO II FESTIVAL DE MÚSICA CANDANGO CANTADOR									
6219	CULTURA												
PROJETO													
13	392	6219	3678	REALIZAÇÃO DE EVENTOS	99	F	3	90.39	0	100	30.000		
13	392	6219	3678	APOIO À REALIZAÇÃO DO PROJETO CARAVANAS DA IGUALDADE"									
6219	CULTURA												
PROJETO													
13	392	6219	3678	REALIZAÇÃO DE EVENTOS	99	F	3	90.39	0	100	205.000		
13	392	6219	3678	APOIO AS ATIVIDADES CULTURAIS EM TODAS AS CIDADES									
TOTAL - FISCAL												945.000	
TOTAL - SEGURIDADE												0	
TOTAL - GERAL												945.000	

< 32175 - 003942 >

ANEXO IV CREDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTACOES R\$ 1,00

SUPLEMENTAÇÃO

ORGÃO: 16.000 SECRETARIA DE EST. DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE: 16.101 SECRETARIA DE EST. DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNÇ		PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO	SUBTÍTULO/PROJETO	REG	ESF	GRD	MOD/LEM	USQ	FTE	DOTAÇÃO
6219		CULTURA									
PROJETO											
13	391	6219	3678	REALIZAÇÃO DE EVENTOS	05	F	3	50.39	0	100	430.000
13	392	6219	3678	APOIO A REALIZAÇÃO DO 1º FESTIVAL DE INVERNO DE SOBRADINHO.							
6219		CULTURA									
PROJETO											
13	391	6219	3678	REALIZAÇÃO DE EVENTOS	99	F	3	50.39	0	100	150.000
13	392	6219	3678	APOIO A REALIZAÇÃO DO PROJETO E EDIÇÃO DO LIVRO JARDIM MEDICINAL DAS MULHERES.							
6219		CULTURA									
PROJETO											
13	121	6219	9104	APOIO FINANCEIRO A EVENTOS	99	F	3	50.39	0	100	100.000
13	122	6219	9104	NOVO APOIO AS ATIVIDADES DO INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO DO DISTRITO FEDERAL							
TOTAL - FISCAL											
											700.000
TOTAL - SEGURIDADE											
											0
TOTAL - GERAL											
											700.000

ANEXO IV CREDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTACOES R\$ 1,00

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO A LEI N°

ORGÃO: 21.000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE: 21.901 SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/OSUBSTITUIÇÃO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD/ALEN	USO	FTE	DOTAÇÃO
6268	DESENVOLVIMENTO URBANO	PROGRAMAÇÃO/OSUBSTITUIÇÃO/PRODUTO							
10	302	6268 1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							
10	302	6268 1110 NOVO REFORMA QUADRA POLIESPORTIVA DO INSTITUTO SAÚDE MENTAL	99	F	4	90,51	0	100	150.000

PROJETO

TOTAL - FISCAL	150.000
TOTAL - SEGURIDADE	0
TOTAL - GERAL	150.000

ANEXO IV CREDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES R\$ 1,00

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 24.000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DF

UNIDADE: 24.101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DF

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO	SUBTÍTULO	PRODOTO	REG	ESF	OND	MOD/EM	USO	FTE	DOTAÇÃO
617	SEGURANÇA PÚBLICA			PROJETO							

06	451	6217	3903	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS							
06	451	6217	3903	NOVO ADEQUAÇÃO E MELHORIA DA FORTALHA E ALOJAMENTO PENITENCIÁRIA FEMININA	99	F	3	9039	0	100	60.000

TOTAL - FISCAL	60.000
TOTAL - SEGURIDADE	0
TOTAL - GERAL	60.000

ANEXO IV
 CREDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES
 R\$ 1,00

SUPLEMENTAÇÃO

ORGAO: 27.000 SECRETARIA DE EST. DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL
 UNIDADE 27.101 SECRETARIA DE EST. DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL
 ORCAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA	AÇÃO	SUBTÍTULO	PRODUTO	REG	ESF	GND	MODELO	USO	FTE	DOTAÇÃO	ATIVIDADE
6206													
27	812	6206	4090		APOIO A EVENTOS								
27	812	6206	4090	2014	FUTIBOL COM ARTISTAS	99	F	3	90.39	0	100	800.000	

TOTAL - FISCAL	800.000
TOTAL - SEGURIDADE	0
TOTAL - GERAL	800.000

ANEXO IV CREDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES R\$ 1,00

SUPLEMENTAÇÃO

ORGÃO: 46.000 SEC DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DF
 UNIDADE 40.101 SEC DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DF
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNÇ	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO	SUBTÍTULO	PRODUTO	PROJETO	REG	ESF	GND	MOD/DETER	USO	PTH	DOTAÇÃO
6205												
19	573	6205	1175		IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO MUSEU DA CIÊNCIA E TEC							
19	-573	6205	1175	20358	APOIO A REALIZAÇÃO DA EXPOSIÇÃO CERRADO - UMA JANELA PARA O PLANETA	01	P	3	90.39	0	100	100.000

TOTAL - FISCAL	100.000
TOTAL - SEGURIDADE	0
TOTAL - GERAL	100.000

> SETAS - 000849 <



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

L I D O
Em, 01/08/12
DMS 12079
Assessoria de Plenário

MENSAGEM

Nº 265 /2012 – GAG

Brasília, 23 de julho de 2012

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e seus ilustres pares para comunicar que, nos termos do art. 74, §§ 1º e 2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, vetei a Emenda Aditiva nº 01, referente ao Projeto de Lei nº 999/2012, perfazendo o valor total de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais).

A proposta de abertura de crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal (LOA 2012), Lei nº 4.744, de 29 de dezembro de 2011, foi enviada a essa Casa Legislativa no valor de R\$ 44.082.534,00 (quarenta e quatro milhões, oitenta e dois mil, quinhentos e trinta e quatro reais). O projeto foi aprovado com 01 (uma) emenda aditiva e retornou dessa Casa com o valor de R\$ 45.882.534 (quarenta e cinco milhões, oitocentos e oitenta e dois mil, quinhentos e trinta e quatro reais), da qual foi vetada a seguinte emenda:

MOTIVOS DE VETO**Emenda Aditiva nº 01 Autoria da Comissão de Economia Orçamento e Finanças**

A Emenda em comento tinha como propósito remanejar R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), constantes do Programa de Trabalho 13.392.6219.4091.0012 – “Apoio a Projetos – Artísticos e Culturas – Distrito Federal”, Fonte 300 – Ordinário não Vinculado – Exercícios Anteriores, constante da programação da Unidade Orçamentária 16.903 – Fundo

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **PATRÍCIO**
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

ASSINATURA DE: SENADOR E DISTRICTO 27/07/2012 15:42
 13602

> SETAS - 000650 <

da Arte e da Cultura, para criar os seguintes PT's, na programação orçamentária da mesma UO:

13.392.6219.4091.NOVO – “Reforma da Igejinha de São Sebastião (Tombada) – Planaltina”, Natureza de Despesa 44.90.51;

13.392.6219.4091.NOVO – “Reforma do Museu de Arte de Brasília – MAB”, Natureza de Despesa 44.90.51; e

13.392.6219.4091.NOVO – “Reforma do Museu Vivo da Memória Candanga”s 11.125 – Administração Regional do Varjão e 11.108 – Administração Regional de Planaltina, Natureza de Despesa 44.90.51.

O veto à iniciativa em destaque deu-se em razão de os PT's indicados para suplementação classificarem-se como Atividades (ação iniciada com código 4) e não podem ter a Natureza de Despesa 44.90.51 associada a eles, conforme vedação contida no art. 25, III, da Lei 4.614/2011 (LDO 2012), bem como no capítulo 4.2.4.2 do vigente Manual de Planejamento e Orçamento;

Atenciosamente,



TADEU FILIPPELLI
Governador em Exercício

> SETAS - 000551 <

LEI Nº 4.892 DE 19 DE JULHO DE 2012.
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Abre crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 45.882.534,00 (quarenta e cinco milhões, oitocentos e oitenta e dois mil, quinhentos e trinta e quatro reais).

O VICE-GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Fica aberto, nos termos dos arts. 54 e 57, da Lei nº 4.614, de 12 de agosto de 2011, ao Orçamento Anual do Distrito Federal, para o exercício financeiro de 2012 (Lei nº 4.744, de 29 de dezembro de 2011), crédito adicional, no valor de R\$ 45.882.534,00 (quarenta e cinco milhões, oitocentos e oitenta e dois mil, quinhentos e trinta e quatro reais), para atender às programações orçamentárias indicadas, com a seguinte composição:

I – crédito suplementar, no valor de R\$ 44.082.534,00 (quarenta e quatro milhões, oitenta e dois mil, quinhentos e trinta e quatro reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo I.

II – crédito especial, no valor de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo III.

Art. 2º O crédito adicional de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, §1º, I e III, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro apurado em balanço patrimonial de exercício anterior, referente recursos das fontes 300 – Ordinário não Vinculado, 320 – Diretamente Arrecadados, 321 – Aplicações Financeiras Vinculadas (Convênios), 358 – Recursos do Sistema de Assistência Social, 420 – Diretamente Arrecadados, recursos da Operação de Crédito nº 262.232.26/2009 CEF – SO/GDF e recursos do Convênio TC-222/07 DNIT – DER e anulação de dotação orçamentária, no valor de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), conforme Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de julho de 2012
124º da República e 53º de Brasília


TADEU FILIPPELLI

PUBLICADO NO DOOF
N.º 143 DE 2017 1612

> SETAB - 000632 <

ANEXO I 33 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERÁVIT FINANCEIRO		SUPLEMENTAÇÃO	
ANEXO À LEI Nº			
ÓRGÃO : 16000 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL			
UNIDADE : 16903 FUNDO DA ARTE E DA CULTURA			
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/ACÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	DOTAÇÃO
6219	CULTURA		29677828

ATIVIDADES		R E G		E S F		C N D		M O D		U S O		F T E		DOTAÇÃO	
13.392	6219.4091	APOIO A PROJETOS												216.677.828	
13.392	6219.4091.0012	APOIO A PROJETOS-ARTÍSTICOS E CULTURAIS-DISTRITO FEDERAL										99			
			F	3					50		0		300		5.092.331
			F	3					90		0		300		18.690.524
			F	3					90		0		320		5.894.973
TOTAL - FISCAL														29.677.828	
TOTAL - GERAL														29.677.828	

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
 (EP) Emendas Parlamentares na PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

> SETAS - 000653 <

R\$ 1,00

ANEXO I
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERÁVIT FINANCEIRO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº
ÓRGÃO : 17000 - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL
UNIDADE : 17992 - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNÇ.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G I S T R O S					DOTAÇÃO
			E	S	F	M	U	

9103322

6211 - GARANTIA DO DIREITO À ASSISTÊNCIA SOCIAL

ATIVIDADES

08 122	6211 4183	08 122	6211 4183 0001	99	S	3	90	0	358	90.246
	08 128		6211 4182							90.246
	08 128		6211 4182 0001	99	S	3	90	0	358	279
	08 243		6211 4118							1.632.115
	08 243		6211 4118 0005	99	S	3	90	0	360	988.617
					S	3	90	0	320	16.880
					S	3	90	0	321	5.272
					S	3	90	0	358	274.513
	08 243		6211 4118 0006	99	S	3	50	0	360	261.703
					S	3	50	0	320	93.130
	08 243		6211 4185							1.764.033
	08 243		6211 4185 0001	99	S	3	90	0	358	1.102.396
					S	3	90	0	358	352.530
	08 243		6211 4185 0003	99	S	3	50	0	360	309.167
					S	3	50	0	360	1.744.009
	08 244		6211 4118							
	08 244		6211 4118 0007	99	S	3	90	0	360	316.978

> SETAB - 000854 <

R\$ 1,00

ANEXO 1		CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERÁVIT FINANCEIRO		SUPLEMENTAÇÃO		ANEXO À LEI Nº	
FUNÇ.		PROGRAMAÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO		PROGRAMAÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO		FUNÇ.	
08 244	6211 4118 0008	ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL-PSE - SERVIÇO EM REDE CONVENIADA-DISTRITO FEDERAL	99	5 3 3 90 0	320	2.136	
08 244	6211 4153	PROTEÇÃO E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS	99	5 3 3 50 0	358	1.424.935	
08 244	6211 4153 0003	PROTEÇÃO E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS.- PSE - PAEFI-DISTRITO FEDERAL	99	5 3 3 90 0	320	411.056	
08 244	6211 4158	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSOS E SUAS FAMÍLIAS	99	5 3 3 50 0	338	777.743	
08 244	6211 4158 0001	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSOS E SUAS FAMÍLIAS.- RECONV.- DISTRITO FEDERAL	99	5 3 3 90 0	338	777.743	
08 244	6211 4179	PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA - PAIF	99	5 3 3 90 0	300	875.035	
08 244	6211 4179 0001	PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA - PAIF- FSB-DISTRITO FEDERAL	99	5 3 3 90 0	338	236.122	
08 244	6211 4335	CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV	99	5 3 3 90 0	300	1.586.084	
08 244	6211 4335 0004	CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV- FSB-DISTRITO FEDERAL	99	5 3 3 90 0	358	1.023.215	
08 244	6211 4185 0005	CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV- FSB - RECONV-DISTRITO FEDERAL	99	5 3 3 50 0	300	560.869	
TOTAL - SEGURIDADE						9.102.822	
TOTAL - GERAL						9.102.822	

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares de Prioridade de PLOD (EPE) Emendas Parlamentares em Extracção

> SETAS - 000655 <

ANEXO I R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERÁVIT FINANCEIRO SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE: 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC. PROGRAMÁTICA PROGRAMAÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO

6208	DESENVOL VIMENTO URBANO	2589984	R	E	E	S	P	G	E	S	P	G	E	M	O	D	O	U	S	O	F	T	E	DOTAÇÃO
------	-------------------------	---------	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---------

15 451	6208 3058	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - Prá-Mórndis	6																					2.589.984
--------	-----------	--	---	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----------

15 451	6208 3058 0002	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - PRO MORADIA-MESTRE PARANAS-PLANALTEIA																						2.589.984
--------	----------------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----------

		EMPRESA ASSISTIDA (UNIDADE) 0																						2.589.984
--	--	-------------------------------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----------

TOTAL - FISCAL 2.589.984

TOTAL - GERAL 2.589.984

PROJETOS

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(6F) Emendas Parlamentares ao PLOA (EZF) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

> 927AS - 000556 <

R\$ 1,00

SUPLEMENTAÇÃO									
ANEXO I									
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO									
ANEXO À LEI Nº									
ÓRGÃO : 26000 - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL									
UNIDADE : 26201 - SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA - TCB									
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL									
FUNÇ. PROGRAMÁTICA									
PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO									
6010 GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - TRANSPORTE									
23500000									
ATIVIDADES									
26 122 6010 8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS 2.200.000									
26 122 6010 8517 0079 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-TCB- PLANO PILOTO 2.000.000									
26 451 6010 3903 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS 150.000									
26 451 6010 3903 9680 (***): REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS-TCB- PLANO PILOTO 150.000									
PRÉDIO REFORMADO (R12) 0									
TOTAL - FISCAL 2.350.000									
TOTAL - GERAL 2.350.000									

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
 (EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPF) Emendas Parlamentares de Prioridades de PLDO (EPPE) Emendas Parlamentares na Execução

> SETAS - 000857 <

R\$ 1,00

ANEXO I		SUPLEMENTAÇÃO									
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERÁVIT FINANCEIRO											
ANEXO À LEI Nº											
ORGÃO: 26000 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL											
UNIDADE: 26205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER											
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL											
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/ACÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F I E	DOTAÇÃO		
6216	TRANSPORTE INTEGRADO E MOBILIDADE									361.900	
PROJETOS											
26 782	6216 1475	RECUPERAÇÃO DE RODOVIAS								361.900	
26 782	6216 1475 0010	(**) (***) RECUPERAÇÃO DE RODOVIAS-REST. E DUP. DA BR-420 TRECHO PLANALTO/DIVISA CO-DISTRITO FEDERAL	99								
		RODOVIA RECUPERADA (KM) 0		F 4	90	0	421			137.168	
				F 4	90	0	432			224.732	
TOTAL - FISCAL										361.900	
TOTAL - GERAL										361.900	

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Entrenhão
 (EP) Emendas Parlamentares ao PLDA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPB) Emendas Parlamentares ao Executivo

> SETAS - 000658 <

ANEXO II		CANCELAMENTO		R\$ 1,00	
CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTACÕES					
ANEXO À LEI Nº					
ÓRGÃO: 16000 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL					
UNIDADE: 16903 FUNDO DA ARTE E DA CULTURA					
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL					
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO			
6219	CULTURA	VEZADO			
ATIVIDADES					
13 392	6219 409J	APOIO A PROJETOS		VEZADO	
13 392	6219 409J 0012	99	APOIO A PROJETOS-ARTÍSTICOS E CULTURAIS-DISTRITO FEDERAL		VEZADO
			PROJETO APOIADO (UNIDADE) 0		VEZADO
TOTAL - FISCAL		F 3	50	0	300
TOTAL - GERAL		VEZADO			

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação do Patrimônio
 (EP) Emendas Parlamentares ao PLDO (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução



> BETAS - 000860 <

1

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Voto Parcial
*ada***Abre crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 45.882.534,00 (quarenta e cinco milhões, oitocentos e oitenta e dois mil, quinhentos e trinta e quatro reais).**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica aberto, nos termos dos arts. 54 e 57, da Lei nº 4.614, de 12 de agosto de 2011, ao Orçamento Anual do Distrito Federal, para o exercício financeiro de 2012 (Lei nº 4.744, de 29 de dezembro de 2011), crédito adicional, no valor de R\$ 45.882.534,00 (quarenta e cinco milhões, oitocentos e oitenta e dois mil, quinhentos e trinta e quatro reais), para atender às programações orçamentárias indicadas, com a seguinte composição:

I – crédito suplementar, no valor de R\$ 44.082.534,00 (quarenta e quatro milhões, oitenta e dois mil, quinhentos e trinta e quatro reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo I.

II – crédito especial, no valor de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo III.

Art. 2º O crédito adicional de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, §1º, I e III, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro apurado em balanço patrimonial de exercício anterior, referente recursos das fontes 300 – Ordinário não Vinculado, 320 – Diretamente Arrecadados, 321 – Aplicações Financeiras Vinculadas (Convênios), 358 – Recursos do Sistema de Assistência Social, 420 – Diretamente Arrecadados, recursos da Operação de Crédito nº 262.232.26/2009 CEF – SO/GDF e recursos do Convênio TC-222/07 DNIT – DER e anulação de dotação orçamentária, no valor de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), conforme Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 05 de julho de 2012


DEPUTADO PATRÍCIO
Presidente

> SETAS - 000851 <

ANEXO I R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERÁVIT FINANCEIRO SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 16068 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE: 16903 FUNDO DA ARTE E DA CULTURA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC. PROGRAMÁTICA

PROGRAMAÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO

6219 CULTURA 29.677.828

ATIVIDADES

13 392 6219 4091 APOIO A PROJETOS 29.677.828

13 392 6219 4091 0013 APOIO A PROJETOS-ARTÍSTICOS E CULTURAIS-DISTRITO FEDERAL

PROJETO APOIADO (UNIDADE) 0

RECURSO	ESF	END	MOD	USO	DOTAÇÃO
F	3	50	0	300	5.092.331
F	3	90	0	300	18.690.524
F	3	90	0	320	5.894.973

TOTAL - FISCAL 29.677.828

TOTAL - GERAL 29.677.828

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação do Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPF) Emendas Parlamentares na Execução

> BETAS - 000862 <

R\$ 1,00

ANEXO I		SUPLEMENTAÇÃO	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERÁVIT FINANCEIRO			
ANEXO À LEI Nº			
ÓRGÃO :	17600 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL		
UNIDADE :	17902 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL		
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
FUNC. PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R	B
		E	S
		C	F
		U	M
		D	D
		O	O
		S	T
		E	E
		F	
		DOTAÇÃO	
6211	GARANTIA DO DIREITO À ASSISTÊNCIA SOCIAL	9162822	

ATIVIDADES									
08 122	6211 4183	DIVULGAÇÃO E DISSEMINAÇÃO DAS AÇÕES DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS FEDERAL	99	S	3	90	0	358	90.246
08 128	6211 4182 0001	GESTÃO DO TRABALHO E CAPACITAÇÃO NO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS FEDERAL	99	S	3	90	0	279	
08 243	6211 4118	ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL	99	S	3	90	0	279	
08 243	6211 4118 0005	ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL- PSE - ACOELHIMENTO CRIANÇA E ADOLESCENTE-DISTRITO FEDERAL	99	S	3	90	0	1.620.115	
08 243	6211 4118 0006	ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL-PSE- ACOELHIMENTO CRIANÇA E ADOLESCENTE- RECONY-DISTRITO FEDERAL	99	S	3	50	0	261.703	
08 243	6211 4185	CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV	99	S	3	50	0	93.130	
08 243	6211 4185 0001	CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV- PSE - PROJovem-DISTRITO FEDERAL	99	S	3	90	0	1.764.093	
08 243	6211 4185 0002	CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV- PSE - LARES DE CUIDADOS DIURNOS-DISTRITO FEDERAL	99	S	3	90	0	1.102.396	
08 243	6211 4185 0003	CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV- PSE - 06 A 14 ANOS - RECONY-DISTRITO FEDERAL	99	S	3	90	0	352.530	
08 244	6211 4118	ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL	99	S	3	50	0	305.167	
08 244	6211 4118 0007	ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL- PSE - SERVIÇO DE ACOELHIMENTO INSTITUCIONAL-DISTRITO FEDERAL	99	S	3	90	0	1.744.049	
				S	3	90	0	316.978	

> SETAS - 000863 <

R\$ 1,00

ANEXO I		CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERÁVIT FINANCEIRO		SUPLEMENTAÇÃO	
ANEXO À LEI Nº		PROGRAMAÇÃO SUBTÍTULO/PRODUTO		DOTAÇÃO	
ORÇÃO :	UNIDADE :	ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	PROGRAMAÇÃO SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	D O T A Ç Ã O
17000	17902	FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL	PROGRAMAÇÃO SUBTÍTULO/PRODUTO	S	
08 244	6211 4118 0008	ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL-PSE - SERVIÇO EM REDE CONVENIADA-DISTRITO FEDERAL		99	21,36
08 244	6211 4153	PROTEÇÃO E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS			1.424.935
08 244	6211 4153 0003	PROTEÇÃO E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS- PSE - PAIFE-DISTRITO FEDERAL		99	411,056
08 244	6211 4158	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSOS E SUAS FAMÍLIAS			411,056
08 244	6211 4158 0001	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSOS E SUAS FAMÍLIAS- PSE - RECONV-DISTRITO FEDERAL		99	777,743
08 244	6211 4179	PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA - PAIF			777,743
08 244	6211 4179 0001	PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA - PAIF - PSB-DISTRITO FEDERAL		99	1.111,157
08 244	6211 4185	CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFY			875,035
08 244	6211 4185 0004	CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFY - PSB-DISTRITO FEDERAL		99	236,122
08 244	6211 4185 0005	CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFY - PSB - RECONV-DISTRITO FEDERAL		99	1.584,084
TOTAL - SEGURIDADE					560,869
TOTAL - GERAL					9.102,822

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
 (EP) Emendas Parlamentares no PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades do PLDO (EPD) Emendas Parlamentares em Execução

> SETAS - 000844 <

R\$ 1,00

ANEXO I										
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERÁVIT FINANCEIRO										
SUPLEMENTAÇÃO										
ANEXO À LEI Nº										
PROGRAMAÇÃO										
ORGÃO: 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL										
UNIDADE: 72101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL										
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL										
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBSTITULO/PRODUTO	R	E	S	P	Q	M	U	F
			U	U	U	U	U	U	U	U
			C	S	S	S	D	D	S	T
PROJETOS										
6208	DESENVOLVIMENTO URBANO									
IS 451	6208-3058	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - Pre-Moradia								
IS 451	6208-3058-0002	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - PRO MORADIA-MESTRE D'ARMAS- PLANALTIMA	6							
		EMPRESA ASSISTIDA (UNIDADE) 0		P	4	90	0	335		
TOTAL - FISCAL										
TOTAL - GERAL										

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conversão de Parâmetro

(EP) Emendas Parlamentares no PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPF) Emendas Parlamentares na Execução

> SETAS - 000866 <

R\$ 1,00

ANEXO I		SUPLEMENTAÇÃO															
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERÁVIT FINANCEIRO																	
ANEXO À LEI Nº																	
ÓRGÃO : 26000 - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL																	
UNIDADE : 26205 - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER																	
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL																	
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R	E	S	F	G	N	D	M	O	D	U	S	O	E	DOTAÇÃO
6216		TRANSPORTE INTEGRADO E MOBILIDADE															361.900
PROJETOS																	
26 782	6216 1475	RECUPERAÇÃO DE RODOVIAS															361.900
26 782	6216 1475 010	(**)(***) RECUPERAÇÃO DE RODOVIAS-REST. E DUP. DA BR-609 TRECHO PLANALTA/INDIVISA CO-DISTRITO FEDERAL	99														
		RODOVIA RECUPERADA (RSM) 0		F	4			90		0						421	137.168
				F	4			90		0						432	214.732
TOTAL - FISCAL																	361.900
TOTAL - GERAL																	361.900

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
 (EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades do PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

> SETAS - 000867 <

ANEXO II													RS 1,00
CREDITO ESPECIAL - REBANHEAMENTO DE DOTAÇÕES													
ANEXO A LEI Nº													
CANCELAMENTO													
ORGÃO: 16.000 SECRETARIA DE EST. DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL													
UNIDADE 16.908 FUNDO DA ARTE E DA CULTURA - FAC													
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL													
FUNÇ													
PROGRAMÁTICA													
PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO													
FUNÇ													
CULTURA													
ATIVIDADE													
13	392	6219	4091	APOIO A PROJETOS									
13	392	6219	4091	0012	AVIO A PROJETOS - ARTISTICOS E CULTURAS - DISTRITO FEDERAL								1.800.000
6219	CULTURA											300	
				REG	ESF	GND	MODELEM	USO	FTE	DOTAÇÃO			
				99	F	3	5041	0					

TOTAL - FISCAL	1.800.000
TOTAL - SEGURIDADE	0
TOTAL - GERAL	1.800.000

> SETAS - 000848 <

ANEXO III												
CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES												
ANEXO À LEI Nº												
SUPLEMENTAÇÃO												
RS 1,00												
ORGÃO: 16.605 SECRETARIA DE EST. DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL												
UNIDADE: 16.963 FUNDO DA ARTE E DA CULTURA - FAC												
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL												
PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO												
FUNC	PROGRAMÁTICA	REG	ESF	GND	MODELO	USO	FTE	DOTAÇÃO				
6219	CULTURA											
ATIVIDADE												
13	392	6219	4091					AFOIO A PROJETOS				
13	392	6219	4091	06	F	4	90.51	0	300	NOVO REFORMA DA IGREJA DE SÃO SEBASTIÃO (TOMBADA) - PLANALTIMA		
6219	CULTURA											
ATIVIDADE												
13	392	6219	4091					AFOIO A PROJETOS				
13	392	6219	4091	01	F	4	90.51	0	300	NOVO REFORMA DO MUSEU DE ARTE DE BRÁSILIA - MAB		
6219	CULTURA											
ATIVIDADE												
13	392	6219	4091					AFOIO A PROJETOS				
13	392	6219	4091	08	F	4	90.51	0	300	NOVO REFORMA DO MUSEU VIVO DA MEMÓRIA CANDANGA		
6219	CULTURA											
TOTAL - FISCAL												
TOTAL - SEGURIDADE												
TOTAL - GERAL												
											1.800.000	
											0	
											1.800.000	



> SETAB - 000869 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

MENSAGEM nº 231/2012-GP

Brasília, 05 de julho de 2012.

Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para os fins do disposto no art. 74, *caput*, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o texto do Projeto de Lei nº 999, de 2012, de autoria do **Poder Executivo**, que **"abre crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 45.882.534,00 (quarenta e cinco milhões, oitocentos e oitenta e dois mil, quinhentos e trinta e quatro reais)"**, aprovado por esta Casa.

Ao ensejo renovo a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração:


DEPUTADO PATRÍCIO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
AGNELO QUEIROZ
Governador do Distrito Federal
Palácio do Buriti
Brasília – DF

> SETAS - 000870 <



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

L I D O
Em. 01/08/12
Assessoria da Plenário

MENSAGEMNº 266 /2012-GAG

Brasília, 26 de julho de 2012

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para comunicar que, nos termos do art. 74, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, votei parcialmente, por contrariar a Constituição Federal e o interesse público, o Projeto de Lei nº 926/2012, que *Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2013 e dá outras providências.*

MOTIVOS DO VETO**Art. 3º**

O artigo vetado apresenta impropriedade técnica. Além de o inciso III fazer remissão ao inciso XI do art. 9º, que trata do Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas, sem qualquer relação com o orçamento participativo, o dispositivo apresenta-se em dissonância com o Decreto 32.851/2011, que criou o orçamento participativo, uma vez que o plano anual de investimentos e serviços é um relatório oficial do GDF e não um documento aprovado nesse processo de participação popular. À população cabe, num governo democrático como o nosso, definir as obras e serviços de interesse da comunidade, e é isso que integrará a proposta orçamentária anual.

Art. 4º, parágrafo único

O detalhamento da política adotada com vista à redução das desigualdades regionais está previsto em quase todos os sete Macrodesafios, constantes do Plano Plurianual 2012-2015, desdobrados em seus Objetivos Estratégicos, nos Programas Temáticos e respectivos Objetivos Específicos, cujo acompanhamento e avaliação se dão na forma dos arts. 8º e 11 da Lei nº 4.742, de 29 de dezembro de 2011.

Nesse sentido, o detalhamento torna-se desnecessário, dado que já é do conhecimento dessa Casa e consta da Lei do PPA para 2012-2015.

A Sua Excelência o Senhor

DEPUTADO PATRÍCIO

Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

NESTA

7691
Assessoria de Planejamento e Distrital, 30 JUL/2012 17:27
Assessoria de Planejamento e Distrital

> SETAS - 000871 <

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****Art. 26, V**

O *caput* do art. 26, do qual o inciso vetado é dependente, cria vedações para a programação da despesa. O inciso vetado trata de limitação de empenho, que é matéria referente à execução do orçamento e não à programação da despesa, não sendo possível, pois, dar exequibilidade à disposição normativa.

Art. 27, parágrafo único

O dispositivo foi inserido na LDO pelo Legislativo com o intuito de priorizar o tratamento dos dependentes químicos nas transferências de recursos, a título de subvenção social, às instituições que desenvolvam ações assistenciais, culturais e educacionais voltadas para a população menos favorecida.

Como o art. 27 cuida justamente da destinação de recursos para atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde e educação, parece desarrazoado priorizar um segmento potencialmente em condições de ser atendido, em detrimento de outros segmentos igualmente importantes, como o atendimento à criança, ao adolescente, à mulher, ao idoso e à pessoa com deficiência.

Art. 35, parágrafo único

A proposta do Poder Executivo era caracterizar como projetos de grande vulto aqueles com valor estimado a R\$ 5.000.000,00. Com a redução do valor, a norma se torna inviável, dado o elevado grau de detalhamento que deve estar contido na proposta orçamentária.

Art. 59, §§ 7º, 8º e 9º

O § 7º apresenta imposição descabida ao Poder Executivo, com aumento de custo e mão de obra na preparação de créditos adicionais, burocratizando sobremaneira o processo orçamentário do Governo.

O § 8º não tem conexão com os recursos contabilizados no âmbito do Distrito Federal. Refere-se a informações do Balanço Patrimonial da União, matéria sobre a qual o DF não tem qualquer competência.

O § 9º também é burocratizante, dado que apresenta documentação excessiva para ser produzida pelo Poder Executivo nas suas propostas de alteração orçamentária.

Art. 67, §§ 4º e 5º

O § 4º pretende sujeitar matéria administrativa à deliberação do Poder Legislativo, o que contraria o processo legislativo.

> SETAS - 000872 <

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

O § 5º, no contexto que está inserto, suscita a imposição ao agente de fomento de uma obrigatoriedade que muitas das vezes pode fugir às suas possibilidades, devido à vultosa quantidade de diretivas legais a serem observadas de forma imperativa, não apenas como agente de fomento, mas também como banco comercial.

Art. 69, § 1º

O dispositivo possibilita a reestimativa da receita do Projeto de Lei Orçamentária para 2012. A matéria obriga o Poder Legislativo à incorporar automaticamente as alterações na legislação tributária aos valores previstos de arrecadação para o exercício.

Art. 71, §§ 2º e 5º

O § 2º do art. 71 apresenta paradoxo na sua redação, pois manda cobrar IPTU e IPVA com base em projetos de lei enviados à CLDF, se as pautas não forem enviadas à CLDF. Por outro lado, o dispositivo permite interpretar como aprovadas as pautas de IPTU e IPVA, sem que elas sejam convertidas em lei, o que é contrário às normas tributárias.

O § 5º obriga a inclusão de desconto nos projetos de IPTU e IPVA para pagamento à vista. No entanto, a matéria afigura-se desnecessária, dado que a LC 836/2011 e a Lei 4.627/2011 já preveem o desconto para o contribuinte que paga à vista.

Art. 76

O artigo vetado está em duplicidade com o disposto no art. 81.

Art. 83

A proposta inicial do Poder Executivo visava permitir maior flexibilidade na consecução das metas fiscais e, ao mesmo tempo, garantir a realização de investimentos prioritários e o funcionamento adequado do aparelho estatal, o que se torna inviável com a alteração promovida pelo Legislativo no caput do artigo.

Com o veto, a limitação de empenho para o exercício de 2013 será efetuada nos termos do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 88, inciso V

A matéria tratada no inciso ora vetado é específica do Plano Plurianual, e já se encontra prevista nos arts. 8º e 11 da Lei nº 4.742/2011.

> SETAG - 000873 <



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Art. 94

O dispositivo vetado cria atribuição para Secretaria de Planejamento e Orçamento, em desacordo com a estrutura administrativa do Distrito Federal, já que coletar e publicar as informações ali descritas não são de sua competência.

Por outro lado, atribuições de órgãos do Poder Executivo não podem estar insertos em proposição de iniciativa parlamentar (LODF, art. 71, § 1º, IV).

Anexo de Metas e Prioridades da LDO

As razões do veto para o Anexo de Metas e Prioridades encontram-se no quadro anexo à presente Mensagem.

Atenciosamente,

Assinatura manuscrita em tinta preta, com uma letra inicial 'T' grande e decorativa.

TADEU FILIPPELLI
Governador em Exercício

JUSTIFICATIVAS DE VETO ÀS EMENDAS DE PRIORIDADES DA LDO 2013

Projeto de Lei	Programa, Objeto e Serviços ao Estado - Gestão Pública	Atividade	Modalidade de Financiamento	Índice de Prioridade	Objeto Substitutivo	Substituição	Objeto Substitutivo	Justificativa
6003	GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - GESTÃO PÚBLICA	8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES	99	13101	9658	PAGAMENTO DE PROCESSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES DE SERVIDORES DO DF	O pagamento destas despesas ocorrerá quando houver indicativo de disponibilidade orçamentária e financeira que comporte sua execução. Considerando o elevado montante em questão, a necessidade de grandes investimentos de infraestrutura no DF e a pequena margem de recursos discretionary, não há possibilidade de priorizar despesas de exercícios anteriores.
8004	GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO	1745	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS DE ESPORTES	99	22101	2500	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS EM TODO DISTRITO FEDERAL	Incompatibilidade com o PPA. A ação 1745 é incompatível com o programa de gestão 6004, composto de ações destinadas ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental. A ação deveria ser inserida no programa 6206 - Esportes e Grandes Eventos Esportivos, cujo objetivo é "garantir à sociedade brasileira o acesso à prática esportiva e inserir Brasília na rota dos grandes e mega eventos esportivos."
6208	DESENVOLVIMENTO URBANO	3222	REFORMA DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	9	22101	2701	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE DO CONDOMÍNIO PRIVÉ NA CELILÂNDIA	Incompatibilidade com o PPA. A ação 3222 é incompatível com o programa 6208, cujo objetivo é "Promover o desenvolvimento sustentável do Distrito Federal, mediante ações de planejamento, monitoramento e controle urbano e territorial." A ação deveria ser inserida no programa 6202 - Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde, tendo por objetivo "identificar e divulgar fatores condicionantes e determinantes da saúde, formular e executar políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos; estabelecer condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas."
6208	DESENVOLVIMENTO URBANO	1984	CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS	20	22101	2912	CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DA ADMINISTRAÇÃO DE ÁGUAS CLARAS	Incompatibilidade com o PPA. A ação 1984 é incompatível com o programa 6208, cujo objetivo é "Promover o desenvolvimento sustentável do Distrito Federal, mediante ações de planejamento, monitoramento e controle urbano e territorial." A ação deve ser inserida no programa 6003 - Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado - Gestão Pública, cujas ações destinam-se ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental.
6208	DESENVOLVIMENTO URBANO	3272	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO MÉDIO	9	22101	6630	CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE ENSINO MÉDIO NO SETOR O' NA CELILÂNDIA	Incompatibilidade com o PPA. A ação 3272 é incompatível com o programa 6208, cujo objetivo é "Promover o desenvolvimento sustentável do Distrito Federal, mediante ações de planejamento, monitoramento e controle urbano e territorial." A ação deve ser inserida no programa 6221 - Educação Básica, tendo por objetivo "Garantir o acesso e permanência com qualidade de ensino socialmente referenciada em todas as etapas e modalidades da Educação Básica."

> ETAS - 000874 <

> RETAS - 000875 <

6201	AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL	4119	MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA DO SETOR AGROPECUÁRIO	89	14101	0001	AFÍCIO A RECUPERAÇÃO E MELHORIA DAS ESTRADAS VICINAIS E OS SISTEMAS COLETIVOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA PARA IRRIGAÇÃO	O Substituto em análise trata de duas ações governamentais a serem desenvolvidas: uma relativa a estrada vicinais, outra distribuição de água para irrigação, ou seja, são produtos distintos, o que impedirá a distribuição dos recursos e a aferição dos seus resultados, por parte dos órgãos de controle.
6202	APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE	1227	IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DO PASSE SAÚDE	99	23901	8107	IMPLANTAÇÃO DO PROJETO PASSE SAÚDE TRATAMENTO CONTINUADO	Toda e qualquer despesa de caráter continuado deverá ser objeto de estudo acurado sobre sua real viabilidade técnica. Não foram atendidos o disposto nos arts. 16 e 17 da LRF, não sendo possível o comprometimento com a assunção da despesa, sem uma posição técnica sobre o assunto.
6202	APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE	3140	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE	15	23901	2904	AMBULATORIAIS ESPECIALIZADAS E HOSPITALARES	O atual cenário aponta para um menor volume de recursos oriundo do Fundo Constitucional do Distrito Federal - FOCDF, reflexo da menor arrecadação de tributos federais e da crise econômica internacional. Considerando que a execução das despesas da Saúde é híbrida, sendo parte dos recursos oriundos do Tesouro local e parte no âmbito da União, toda cautela na assunção da despesa é temporária, visto que quando os recursos do FOCDF saírem com a variação baixa em relação ao exercício anterior, a despesa de pessoal da União participação do Tesouro. Na consolidação deste cenário, a redução na execução nas demais programações orçamentárias é automática. Portanto, tais proposições vão de encontro ao interesse público do Distrito Federal, razão pela qual não é prudente configurar estas despesas como prioridade do Governo.
6202	APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE	3140	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE	15	23901	2905	CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS	
6202	APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE	3140	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE	99	23901	2906	CONSTRUÇÃO DE HOSPITAL GERIÁTRICO	
6202	APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE	3172	IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA	99	23901	0006	IMPLANTAÇÃO DE UPA NO RIACHO FUNDO II	Em se tratando de construção de Unidade de Pronto Atendimento - UPA, este governo já apresentou em programação genérica no subitêmlulo 3172.0003 a implantação de cinco Unidades, cuja efetiva realização ficará condicionada as condições técnicas favoráveis. A localização das UPAS será definida segundo estudos elaborados pela Secretaria de Saúde, baseada na demanda e na infraestrutura de serviços instalados nas cidades.
6206	ESPORTES E GRANDES EVENTOS ESPORTIVOS	1079	CONSTRUÇÃO DE CENTROS POLIESPORTIVOS - VILAS OLÍMPICAS	99	34101	0001	CONSTRUÇÃO DE CENTROS POLIESPORTIVOS - VILAS OLÍMPICAS	O orçamento do Distrito Federal não dispõe de margem para expansão das despesas com novos centros olímpicos, tendo em vista o alto custo dos investimentos necessários à realização da Copa das Confederações em 2013 e a Copa do Mundo de 2014.
6208	DESENVOLVIMENTO URBANO	1101	IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO	99	55101	9506	IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS NOS CONDOMÍNIOS DO DF	A Implantação de infraestrutura em áreas não regulamentadas não pode ser efetuada pelo Poder Público. Ademais a proposta se estende aos condomínios de todo o Distrito Federal. Por esta razão, minimamente considerada, a proposta não deve prosperar.

> SETAS - 000876 <

6214	TRABALHO, EMPREGO E RENDA	2239	BOLSA DO MENOR APRENDIZ	99	25101	2821	CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL DO MENOR APRENDIZ	Trata-se de despesa de caráter continuado não respaldada em lei autorizativa. Entende-se que para constar no anexo de metas e prioridades é necessário, primeiramente, a elaboração de uma lei que crie e normalize a despesa conforme dispõe os arts. 16 e 17 da LRF. A referida ação foi incluída no PPA 2012-2015 por emenda parlamentar, contudo pela razão acima exposta, na revisão deste, prevista para o dia 15 de setembro corrente, será apresentada proposta de sua exclusão à CLDF.
6216	TRANSPORTE INTEGRADO E MOBILIDADE	3064	CONSTRUÇÃO DE TÚNEL	3	22101	2914	CONSTRUÇÃO DE TÚNEL RODOVIÁRIO NA AVENIDA CENTRAL DE TAGUATINGA	O substituto proposto está sendo objeto de veto, por se encontrar em duplicidade com o já encaminhado a essa Casa Legislativa, sob a classificação 3054.0002.
6221	EDUCAÇÃO BÁSICA	1002	CONSTRUÇÃO DE CRECHES NO DISTRITO FEDERAL	99	18101	2935	CONSTRUÇÃO DE CRECHES EM TODO DISTRITO FEDERAL	As presentes propostas de prioridade da LDO estão sendo objeto de veto, em face de estarem em flagrante duplicidade. Existem três proposições para o mesmo objeto.
6221	EDUCAÇÃO BÁSICA	1002	CONSTRUÇÃO DE CRECHES NO DISTRITO FEDERAL	99	22101	2933	CONSTRUÇÃO DE CRECHES	

> SETAS - 000877 <

LEI Nº 4895, DE 26 DE JULHO DE 2012
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2013 e dá outras providências.

O VICE-GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2013, compreendendo:

- I – as prioridades e metas da administração pública;
- II – a organização e estrutura dos orçamentos;
- III – as diretrizes gerais e específicas para elaboração dos orçamentos;
- IV – as disposições relativas a despesas com pessoal e encargos sociais;
- V – as diretrizes para as alterações e execução do orçamento;
- VI – a política de aplicação do agente financeiro oficial de fomento;
- VII – as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VIII – as disposições sobre política tarifária;
- IX – as disposições finais.

CAPÍTULO I
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 2º A programação da despesa constante da lei orçamentária anual para o exercício de 2013 deverá ser compatível com o plano plurianual para o período 2012-2015 e conter as prioridades e metas estabelecidas no Anexo I – Metas e Prioridades desta Lei, em conformidade com o disposto no art. 149, §3º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

§1º As metas e prioridades identificadas no anexo referido no *caput* terão precedência na alocação de recursos no projeto de lei orçamentária anual e serão dotadas de recursos suficientes para viabilizar a conclusão de uma etapa ou de uma unidade completa, não se constituindo em limite máximo à programação das despesas.

§2º O Poder Executivo identificará, no Projeto de Lei Orçamentária Anual – Anexo XXII – Detalhamento dos Créditos Orçamentários, a que se refere o art. 7º, XXIII, desta Lei, com um asterisco após o código do subtítulo, os subtítulos priorizados constantes do anexo citado no *caput*.

§3º No Anexo I – Metas e Prioridades - fica dispensada a inserção das despesas obrigatórias de caráter constitucional ou legal e daquelas relativas a projetos em andamento e a ações de conservação do patrimônio público, em observância ao disposto nos arts. 9º, §2º, e 45, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º (V E T A D O).

CAPÍTULO II

> METAS - 000878 <

DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º A elaboração do projeto de lei orçamentária anual para o exercício de 2013, a aprovação e a execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social do Distrito Federal, além de manter o equilíbrio entre receitas e despesas, serão orientadas para:

I – concretizar a realização dos objetivos estratégicos de governo, desdobrados em programas e ações estabelecidos no Plano Plurianual – PPA – 2012-2015;

II. - evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo amplo acesso da sociedade por meio eletrônico, com atualização em sítio próprio;

III. – atingir as metas relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidos no Anexo II – Metas Fiscais desta Lei, conforme previsto no art. 4º, §§1º e 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; IV – assegurar os recursos necessários à execução das despesas discriminadas no Anexo X – Despesas Obrigatórias de caráter constitucional ou legal desta Lei, nos termos do art. 9º, §2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio 2000;

V – atender integralmente as projeções da folha de pagamento dos servidores, considerando os incrementos decorrentes de seu crescimento natural e, observados os limites constitucionais, orçamentários e financeiros, os acréscimos autorizados, constantes do Anexo IV - Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos desta Lei;

VI - obedecer à diretriz de redução das desigualdades regionais, especialmente as sociais, de gênero, raça e etnia.

Parágrafo único. (V E T A D O)

Art. 5º As metas fiscais estabelecidas nesta Lei poderão ser ajustadas quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas e da execução das receitas e despesas, apresentadas em Anexo específico, e acompanhadas de justificativas técnicas e respectivas memórias e metodologias de cálculo.

Art. 6º A lei orçamentária anual e seus créditos adicionais somente incluirão projetos e subtítulos novos se contemplados:

I - prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei;

II - projetos e subtítulos em andamento;

III - despesas com a conservação do patrimônio público;

IV - despesas obrigatórias de caráter constitucional ou legal;

V - despesas com a criança e o adolescente e conselho tutelar;

VI - contrapartidas de contratos e convênios;

VII - recursos suficientes para viabilizar a conclusão de uma etapa ou de uma unidade completa, incluindo as contrapartidas;

VIII – despesas com idosos.

IX – despesas com acessibilidade.

§1º Para efeito do disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as informações relativas aos projetos em andamento e às ações de conservação do patrimônio público integrarão o projeto de lei orçamentária anual, na forma de anexos, e os subtítulos correspondentes serão identificados por meio de dois e três asteriscos, respectivamente, antes do descritor do subtítulo constante do Anexo XXII - Detalhamento dos Créditos Orçamentários.

§2º Para efeito do disposto no inciso II deste artigo, serão considerados projetos em andamento aqueles cujos subtítulos possuem uma ou mais etapas, cadastradas no Sistema de Acompanhamento Governamental – SAG, com previsão de término que ultrapasse o exercício de

> SETAS - 000379 <

2012 e que já tenham sido iniciadas até o encerramento do período de atualizações do terceiro bimestre, incluindo-se aquelas cujo estágio se encontra na situação paralisada, nos casos em que a causa da paralisação não impeça a retomada e a continuidade do projeto no exercício seguinte.

Art. 7º O projeto de lei orçamentária anual para o exercício de 2013, elaborado na forma da Lei Orgânica do Distrito Federal, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações, deverá ser encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara Legislativa, até três meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro de 2012, e será constituído de:

I - texto da lei;

II - Anexo I - Demonstrativo da Evolução da Receita do Tesouro e de Outras Fontes, evidenciando seu comportamento nos últimos três anos, segundo as categorias econômicas;

III - Anexo II - Demonstrativo da Evolução da Despesa do Tesouro e de Outras Fontes, evidenciando seu comportamento nos últimos três anos, segundo as categorias econômicas e os grupos de despesa;

IV - Anexo III - Resumo Geral da Receita, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

V - Anexo IV - Demonstrativo Geral da Receita, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação do Anexo I da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações;

VI - Anexo V - Discriminação da Legislação da Receita, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social;

VII - Anexo VI - Resumo Geral da Despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

VIII - Anexo VII - Demonstrativo da Despesa, por Poder, Órgão, Unidade Orçamentária, Fonte de Recursos e Grupo de Despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;

IX - Anexo VIII - Demonstrativo da Receita e da Despesa segundo as categorias econômicas, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;

X - Anexo IX - Demonstrativo da Despesa por Órgão/Unidade Orçamentária, dos orçamentos fiscal e seguridade social, contendo esfera orçamentária e origem dos recursos;

XI - Anexo X - Demonstrativo da Despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por:

a) função, esfera orçamentária e origem dos recursos;

b) subfunção, esfera orçamentária e origem dos recursos;

c) programa, esfera orçamentária e origem dos recursos;

d) grupo de despesa, esfera orçamentária e origem dos recursos;

e) modalidade de aplicação, esfera orçamentária e origem dos recursos;

f) elemento de despesa, esfera orçamentária e origem dos recursos;

g) regionalização, esfera orçamentária, unidade orçamentária, função, programa e origem dos recursos;

XII - Anexo XI - Demonstrativo dos Recursos Destinados a Investimentos por Órgão e Unidade Orçamentária, dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

XIII - Anexo XII - Demonstrativo dos Recursos do Tesouro Diretamente Arrecadados por Órgão/Unidade, dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

XIV - Anexo XIII - Demonstrativo da Receita Diretamente Arrecadada, por Órgão e Unidade;

XV - Anexo XIV - Demonstrativo dos Precatórios Judiciais por Fonte de Recursos, observado o disposto no art. 24 desta Lei;

> SETAS - 000880 <

XVI - Anexo XV – Demonstrativo dos Projetos em Andamento, na forma do art. 6º, §2º, desta Lei;

XVII - Anexo XVI – Demonstrativo das Ações de Conservação do Patrimônio Público;

XVIII - Anexo XVII – Demonstrativo da Aplicação Mínima na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal e do art. 241 da Lei Orgânica do Distrito Federal;

XIX - Anexo XVIII – Demonstrativo da Aplicação Mínima em Ações e Serviços Públicos de Saúde, de acordo com a Emenda Constitucional nº 29/2000, Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, combinado com a Resolução nº 322, de 8 de maio de 2003, do Conselho Nacional de Saúde e com o art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, por unidade orçamentária, programa, fonte de recursos e grupos de despesa; XX - Anexo XIX – Estimativa da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias Constitucionais ou Legais de Caráter Continuado;

XXI - Anexo XX – Relação dos Programas por Macrodesafios;

XXII - Anexo XXI – Demonstrativo das Metas Físicas, por programa, ação e unidade orçamentária;

XXIII - Anexo XXII – Detalhamento dos Créditos Orçamentários, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, na forma do art. 149, §4º, I e III, da Lei Orgânica do Distrito Federal; XXIV -

Anexo XXIII – Demonstrativo do Orçamento de Investimento por Órgão e Unidade Orçamentária;

XXV - Anexo XXIV – Demonstrativo da Programação do Orçamento de Investimento, por:

- a) função;
- b) subfunção;
- c) programa;
- d) regionalização;
- e) fonte de financiamento.

XXVI – Anexo XXV - Demonstrativo do Orçamento de Investimento por Unidade Orçamentária/Fonte de Financiamento, conforme desdobramento indicado no art. 43 desta Lei;

XXVII – Anexo XXVI - Demonstrativo dos Investimentos, por Órgão, Função, Subfunção e Programa;

XXVIII – Anexo XXVII – Detalhamento dos Créditos Orçamentários do Orçamento de Investimento, na forma do art. 149, §4º, II, da Lei Orgânica do Distrito Federal;

XXIX – Anexo XXVIII – Demonstrativo de Obras e Serviços com Índícios de Irregularidades Graves, encaminhado pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, evidenciando-se o objeto da obra ou serviço, o número do contrato, a unidade orçamentária, o programa de trabalho, o responsável pela execução do contrato e os indícios de irregularidades graves;

XXX – Anexo XXIX – Demonstrativo da Metodologia dos Principais Itens da Despesa, relacionados nas alíneas “a” a “e” do inciso II do art. 30 desta Lei.

§1º Para efeito da verificação da aplicação mínima no ensino e na saúde, os Anexos XVII e XVIII, a que se refere este artigo, deverão ser acompanhados de adendo contendo as seguintes informações:

I – despesas detalhadas por:

- a) unidade orçamentária;
- b) função e subfunção;
- c) programa, ação e subtítulo;
- d) natureza de despesa.

> SETAS - 000581 <

II – deduções das despesas apropriadas na manutenção e desenvolvimento do ensino, e em ações e serviços públicos de saúde, detalhadas por:

- a) unidade orçamentária;
- b) função e subfunção;
- c) programa, ação e subtítulo;
- d) natureza de despesa.

§2º O Tribunal de Contas do Distrito Federal encaminhará à Câmara Legislativa do Distrito Federal e à Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento, até o dia 15 de agosto de 2012, o demonstrativo de que trata o inciso XXIX do caput deste artigo, disponibilizando-o atualizado em seu sítio na internet. O demonstrativo será lido no Plenário da CLDF e encaminhado em avulso aos 24 parlamentares, mediante protocolo de recebimento.

Art. 8º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual explicitará:

I – a compatibilidade das programações constantes do Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias com as constantes do projeto de lei orçamentária anual, acompanhadas das justificativas para as prioridades não contempladas no orçamento;

II – a comparação entre o montante das receitas oriundas de operações de crédito previstas para o orçamento de 2013 e o montante estimado para as despesas de capital, à vista do disposto no art. 167, III, da Constituição Federal, e no art. 12, §2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

III – os critérios adotados para estimativa dos principais itens da receita para o exercício de 2013, listados a seguir, observado, no que couber, o disposto no art. 12, caput, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000:

- a) receita tributária;
- b) alienação de bens;
- c) operações de crédito;

IV – a despesa programada com pessoal e encargos sociais para 2013, com a indicação da participação percentual na receita corrente líquida do Distrito Federal.

Art. 9º O projeto de lei orçamentária anual será acompanhado de quadros demonstrativos com as informações complementares que se seguem, as quais estarão disponíveis, também, em meio magnético com formato compatível com banco de dados, editores de textos e planilhas de cálculos.

I – Quadro I – Demonstrativo da Despesa Efetiva com Pessoal e Encargos Sociais – Recursos do Tesouro e de Outras Fontes, por unidade orçamentária, executada nos exercícios de 2009, 2010 e 2011; contendo, ainda, a despesa autorizada, a executada até junho e a projetada para o restante do exercício de 2012, bem como a programada para o exercício de 2013, indicando o percentual do total da despesa mencionada em relação à receita corrente líquida do Distrito Federal, devendo ser destacados, ainda, os gastos com pessoal inativo e pensionista, financiados com recursos provenientes da contribuição patronal e dos servidores para a previdência social, bem como da compensação previdenciária entre o regime geral e os regimes próprios de previdência de servidores;

II – Quadro II – Demonstrativo da Situação do Endividamento, evidenciados, para cada empréstimo, o saldo devedor e as respectivas projeções de pagamento de amortizações e de encargos financeiros para todo o período de pagamento da operação de crédito;

III – Quadro III – Demonstrativo da Regionalização, dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento, identificando a despesa por grupo, fonte de recursos, por função e por programa;

> SETAB - 000882 <

IV – Quadro IV – Projeção da Renúncia de Receitas de Origem Tributária, com a identificação e a quantificação dos efeitos decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios, em relação à receita e despesa previstas, discriminando a legislação de que resultam tais efeitos;

V – Quadro V – Projeção da Renúncia de Receitas Decorrentes de Benefícios Creditícios e Financeiros, com a identificação e a quantificação dos efeitos decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e de benefícios de natureza creditícia e financeira, em relação à receita e despesa previstas, discriminando a legislação de que resultam tais efeitos;

VI – Quadro VI – Demonstrativo dos Gastos Programados com Investimentos e Demais Despesas de Capital, nos orçamentos fiscal e da seguridade social, bem como sua participação no total das despesas de cada unidade orçamentária, eliminada a dupla contagem, por fonte de recursos;

VII – Quadro VII – Detalhamento das Despesas por Fontes de Recursos e Grupo de Despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por unidade orçamentária e grupo de despesa;

VIII – Quadro VIII – Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, por unidade orçamentária de cada órgão que integra os orçamentos fiscal e da seguridade social, especificados, para cada classificação funcional e estrutura programática, a categoria econômica, o grupo de despesa, a modalidade de aplicação, o elemento de despesa, a fonte de recurso e o identificador de uso – IDUSO;

IX – Quadro IX – Demonstrativo da Compatibilização da Programação constante do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias com a Programação dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

X – Quadro X – Demonstrativo da Aplicação em desenvolvimento científico e tecnológico, para fins do disposto no art. 195 da Lei Orgânica do Distrito Federal;

XI – Quadro XI – Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas, contratadas pelo Distrito Federal e suas entidades, evidenciados, para cada parceria, o saldo devedor e os respectivos valores de pagamento projetados para todo o período do contrato;

XII – Quadro XII – Demonstrativo do Orçamento da Criança e do Adolescente – OCA, discriminado por programa, ação e subtítulo;

XIII – Quadro XIII – Demonstrativo da Proposta Orçamentária do Fundo Constitucional do Distrito Federal para 2013, encaminhada à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério da Fazenda, contemplando o mesmo nível de detalhamento do Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD;

XIV – Quadro XIV – Demonstrativo da Receita para Identificação dos Resultados Primário e Nominal;

XV – Quadro XV – Demonstrativo de Receita de Convênios com Órgãos do Distrito Federal;

XVI – Quadro XVI – Demonstrativo da Projeção da Receita Corrente Líquida - RCL;

XVII – Quadro XVII – Demonstrativo do Início e Término da Programação com Elemento de Despesa 51 – Obras e Instalações;

XVIII – Quadro XVIII – Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, contendo a respectiva legislação;

XIX – Quadro XIX – Demonstrativo do Critério Utilizado na Apuração do Resultado Primário e Nominal;

XX – Quadro XX – Demonstrativo das Ações Vigentes na Lei do Plano Plurianual 2012-2015, evidenciando, em cada programa, a relação de todas as ações constantes do PPA para o exercício de 2013;

Art. 10. Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

> SETAS - 000583 <

- I – função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;
- II – subfunção, uma partição da função visando a agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;
- III – programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- IV – projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;
- V – atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- VI – operações especiais, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
- VII – descentralização de créditos orçamentários, a transferência de créditos entre unidades gestoras de órgãos e unidades orçamentárias distintos, integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, que serão empregados obrigatoriamente na consecução do objeto previsto pelo programa de trabalho original, e que dependerá, ainda, de prévia formalização através de portaria conjunta firmada pelos dirigentes das unidades envolvidas;
- VIII – contrapartida, a parcela de recursos próprios que o Distrito Federal ou entidade convenente aplica na execução do objeto do convênio, acordo ou outros instrumentos congêneres;
- IX – estrutura programática, os programas, projetos, atividades, operações especiais e respectivos subtítulos;
- X – categoria de programação, a função, a subfunção, o programa, a ação e o subtítulo; este último, representando o menor nível da categoria de programação, detalhada por esfera orçamentária, grupo de natureza da despesa, modalidade de aplicação, identificador de uso e fonte de recursos;
- XI – identificador de uso – IDUSO, o código, classificado de 0 a 5, constante das categorias de programação, para relacionar e assegurar a contrapartida financeira ao principal dos recursos oriundos de convênios, operações de crédito ou de outras origens;
- XII – receita corrente líquida, o somatório das receitas tributárias, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de contribuições, de serviços, de transferências correntes e de outras receitas correntes, inclusive os valores do Fundo Constitucional do Distrito Federal não aplicados no custeio de pessoal, deduzidas as contribuições dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência social e as provenientes da compensação financeira citada no art. 201, §9º, da Constituição Federal.
- §1º Não serão consideradas no cálculo da receita corrente líquida as receitas classificadas como intraorçamentárias.
- §2º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seu objetivo, sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização das ações.
- §3º Cada projeto, atividade e operação especial identificará a função, a subfunção e os programas aos quais se vincula.
- §4º Os projetos, atividades e operações especiais serão desdobrados em subtítulos, a fim de representar o menor nível da categoria de programação, sem alteração da finalidade e da

> SETAS -- 000894 <

denominação das metas físicas correspondentes, e especificar a localização geográfica integral ou parcial da ação e identificador de uso – IDUSO.

§5º As metas físicas serão indicadas em cada subtítulo e suas descrições e quantificações deverão ser agregadas segundo as respectivas ações.

§6º Para efeitos do disposto no inciso VII deste artigo, a unidade gestora, recebedora dos recursos descentralizados, não poderá alterar quaisquer dos elementos que compõem todo o programa de trabalho original, devendo o crédito ser revertido, em caso dessa necessidade, à unidade cedente, para as modificações pertinentes e posterior descentralização.

Art. 11. O Poder Executivo encaminhará à Câmara Legislativa do Distrito Federal e ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, até 30 dias antes do término dos lançamentos das propostas das unidades orçamentárias para o exercício de 2013, os estudos e as estimativas da receita para os exercícios subsequentes, inclusive da receita corrente líquida, com as respectivas memórias de cálculo, contendo as séries históricas utilizadas, a preços reais e nominais, em meio magnético e em formato compatível com banco de dados, editores de texto e planilhas de cálculo, nos termos do disposto no art. 12, §3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES GERAIS E ESPECÍFICAS PARA A ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Seção I

Das Diretrizes Gerais para Elaboração dos Orçamentos

Art. 12. Fica assegurada, nos termos do art. 44 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a participação dos cidadãos no processo orçamentário para o exercício de 2013, por meio de audiências públicas, convocadas e realizadas exclusivamente para esse fim pelo Poder Executivo e pela Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Parágrafo único. Para garantir a participação dos cidadãos no processo orçamentário, as audiências públicas serão convocadas com antecedência mínima de três dias da data de sua realização.

Art. 13. Para efeito de cálculo da aplicação mínima na manutenção e desenvolvimento do ensino, as programações serão especificadas segundo o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), em especial os arts. 70 e 71 e os demais dispositivos pertinentes.

§1º Não comporão a base de cálculo de aplicação mínima a que se refere o caput deste artigo as despesas classificadas na função previdência social, bem como aquelas apropriadas na função encargos especiais, que não estejam diretamente relacionadas com a manutenção e desenvolvimento do ensino.

§2º Os recursos repassados à educação, por meio do Fundo Constitucional do Distrito Federal, não comporão a metodologia de cálculo de aplicação mínima em manutenção e desenvolvimento da educação.

Art. 14. Para efeito de cálculo da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, as programações serão especificadas segundo o disposto na Emenda Constitucional 29, de 2000, na Lei Complementar Federal nº 141, de 2012, na Lei Federal nº 8.080, de 1990, na Resolução nº 322, de 2003, do Conselho Nacional de Saúde e nos demais dispositivos pertinentes.

> SETAS - 000885 <

Parágrafo único. Os recursos aplicados na saúde, por meio do Fundo Constitucional do Distrito Federal, não comporão a metodologia de cálculo de aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde.

Art. 15. Os órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo lançarão suas propostas orçamentárias no sistema SIGGO/2013 até 31 de julho de 2012, ou data posterior a ser fixada pelo órgão central de planejamento e orçamento, para fins de consolidação, na forma definida no art. 7º desta Lei, vedado o estabelecimento de limites além dos previstos na Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei Orgânica do Distrito Federal e nesta Lei.

Art. 16. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo os dados e informações constantes dos projetos de lei orçamentária anual e dos créditos adicionais, inclusive em meio magnético de processamento de dados, bem como os detalhamentos utilizados na sua consolidação.

Art. 17. Serão objeto de atividade específica as despesas relacionadas com publicidade e propaganda do Poder Legislativo e dos órgãos ou entidades da administração direta ou indireta do Poder Executivo, observadas as disposições do art. 149, §9º, da Lei Orgânica do Distrito Federal e da Lei Distrital nº 3.184, de 29 de agosto de 2003.

§1º As despesas com publicidade e propaganda serão registradas em subtítulos específicos, segregando-se às dotações destinadas às despesas com publicidade institucional daquelas destinadas à publicidade de utilidade pública.

§2º As despesas de que trata o caput somente poderão ser suplementadas ou criadas por meio de projeto de lei específico.

Art. 18. É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de convênios, contratos de repasse, empréstimos internos e externos e para pagamento de amortizações, juros e outros encargos.

Art. 19. As previsões da receita constantes do projeto de lei orçamentária anual observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de:

I – demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos;

II – projeção para os dois anos seguintes aquele a que se referirem;

III – metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

Art. 20. As receitas diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais empresas em que o Distrito Federal, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, serão programadas para atender, prioritariamente, gastos com pessoal e encargos sociais; amortizações, juros e demais encargos da dívida; contrapartida de financiamentos ou outros encargos de sua manutenção e investimentos prioritários, respeitadas as peculiaridades de cada um, observadas as prioridades de alocação pré-estabelecidas nesta Lei.

Art. 21. As unidades integrantes da lei orçamentária anual só poderão destinar recursos financeiros ao desenvolvimento de ações nos municípios da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE, indicados na Lei Complementar nº 94, de 19 de fevereiro de 1998, se houver contrapartida desses municípios ou dos governos estaduais.

Art. 22. O Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2013 poderá conter programação constante de projetos de lei de revisão do Plano Plurianual 2012-2015.

Art. 23. Somente poderão ser incluídas no Projeto de Lei Orçamentária de 2013 dotações relativas às operações de crédito externas contratadas ou cujas cartas-consulta tenham sido

> SETAG - 000886 <

recomendadas pela Comissão de Financiamentos Externos, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, até 30 de junho de 2012.

Seção II Dos Precatórios

Art. 24. Obedecidas às disposições do art. 100 da Constituição Federal e do art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, as despesas com o pagamento de Precatórios Judiciais e de Requisições de Pequeno Valor – RPVs correrão à conta de dotações consignadas para esta finalidade e serão identificadas como operações especiais, não podendo ser canceladas por meio de decreto para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

§1º Os processos relacionados ao pagamento de precatórios judiciais e de outros débitos oriundos de decisões transitadas em julgado, derivados de órgãos da administração direta, autárquica e fundacional, serão coordenados e controlados pela Procuradoria Geral do Distrito Federal e os recursos correspondentes, alocados na Secretaria de Estado de Fazenda, onde serão efetivadas as transferências para o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.

§2º Os recursos destinados ao pagamento de débitos oriundos de decisões transitadas em julgado, derivados de empresas públicas e sociedades de economia mista, serão alocados nas unidades orçamentárias responsáveis pelos respectivos débitos.

§3º No caso das Requisições de Pequeno Valor – RPV, na forma do art. 100, §3º, da Constituição Federal, as dotações serão consignadas em subtítulo específico, constante da Secretaria de Estado de Fazenda, para aquelas derivadas dos órgãos da administração direta, e, na própria Unidade, para as autarquias e fundações.

Art. 25. Para fins de atendimento ao disposto no art. 7º, XV, desta Lei, as empresas públicas e sociedades de economia mista, dependentes de recursos do Tesouro para a sua manutenção, responsáveis pelo controle dos débitos de que trata o art. 24, bem como os órgãos do Poder Legislativo do Distrito Federal encaminharão ao órgão central de planejamento e orçamento do Distrito Federal, até 15 de julho de 2012, a relação dos débitos judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2013, discriminada por órgãos ou entidades devedoras, por grupos de despesas, por ordem de precedência, evidenciando a sua natureza, contendo, ainda, as seguintes informações:

- I – número do processo;
- II – número da Sentença;
- III – data do recebimento do ofício requisitório;
- IV – valor a ser pago;
- V – nome do beneficiário.

Seção III Das Vedações

Art. 26. Na programação de despesas, ficam vedadas:

- I – fixação de despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
- II – inclusão, na mesma unidade orçamentária, de programação que possua a classificação funcional e estrutura programática, natureza da despesa e descritor do subtítulo idênticos, com exceção das inclusões oriundas de emendas parlamentares;

> SETAS - 000887 <

III – classificação, em atividade ou operação especial, de dotação para o desenvolvimento de ações limitadas no tempo;

IV – destinação de recursos para atender despesas com:

- a) início de construção, ampliação, reforma, aquisição, novas locações ou arrendamentos de imóveis residenciais de representação;
- b) aquisição de mobiliário e equipamento para unidades residenciais de representação funcional;
- c) pagamento, a qualquer título, a servidor da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;
- d) manutenção de clubes e associações de servidores ou outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas de atendimento pré-escolar;
- e) aquisição de aeronaves, salvo para atendimento das necessidades dos órgãos da Secretaria de Estado de Segurança Pública e de Saúde;
- f) inclusão de despesas a título de investimento – regime de execução especial, ressalvados os casos de calamidade pública e comoção interna, na forma do art. 167, §3º, da Constituição Federal.

V – (V E T A D O)

Art. 27. Fica vedada a inclusão, na lei orçamentária anual ou em seus créditos adicionais, de dotações globais a título de subvenções sociais, auxílios e contribuições, ressalvadas aquelas destinadas às entidades privadas sem fins lucrativos, de atividade continuada, que tenham atualizadas e devidamente aprovadas às prestações de contas dos recursos recebidos do Distrito Federal e que preencham, simultaneamente, as seguintes condições:

- I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde e educação, e possuam certificado de utilidade pública, no âmbito do Distrito Federal.
- II – atendam ao disposto nos arts. 220 e 243 da Lei Orgânica do Distrito Federal, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, se voltadas para as áreas de assistência social, saúde e educação;
- III – estejam enquadradas nas exigências dispostas na Lei nº 4.049, de 4 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. (V E T A D O)

Art. 28. Sem prejuízo das disposições contidas no art. 27, a alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos atenderá o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dependerá ainda de:

- I – observação das normas de concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições;
- II – identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio ou no instrumento congêneres;
- III – contrapartida, nunca inferior a 10% (dez por cento) do custo do objeto do convênio, quando se tratar de auxílios.

Parágrafo único. A contrapartida de que trata o inciso III deste artigo poderá ser de natureza econômica, quando a entidade prestar atendimento exclusivamente gratuito nas áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 29. Os Poderes divulgarão e manterão atualizada na internet relação das entidades privadas beneficiadas na forma do art. 27, contendo, pelo menos:

- I – nome e CNPJ;
- II – nome, função e CPF dos dirigentes;
- III – área de atuação;
- IV – endereço da sede;

> SETAS - 000888 <

- V – data, objeto, valor e número do convênio ou instrumento congênere;
- VI - órgão transferidor;
- VII - valores transferidos e respectivas datas.

Seção IV Das Emendas

Art. 30. Serão admitidas emendas ao projeto de lei orçamentária anual ou aos projetos de créditos adicionais que modifiquem a lei orçamentária anual, desde que:

- I – sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com esta Lei;
- II – indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:
 - a) dotações para pessoal e encargos sociais;
 - b) serviço da dívida;
 - c) sentenças judiciais;
 - d) Programa de Integração Social e Contribuição do Fundo de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP;
 - e) despesas relativas à concessão de benefícios a servidores.
- III – estejam relacionadas com:
 - a) a correção de erros ou omissões;
 - b) os dispositivos do texto do projeto de lei.

Parágrafo único. Não serão admitidas emendas ao projeto de lei orçamentária anual, bem como aos projetos que modifiquem a Lei Orçamentária Anual, que transfiram:

- I – dotações cobertas com receitas diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista para atender à programação a ser desenvolvida por outra entidade que não a geradora do recurso;
- II – recursos provenientes de convênios, operações de crédito, contratos, acordos, ajustes e instrumentos similares vinculados a programações específicas, inclusive aqueles destinados a contrapartida, identificados pelo IDUSO diferente de zero;
- III – recursos provenientes de concessão de empréstimo e financiamento;

Art. 31. É vedado ao Poder Executivo cancelar dotações orçamentárias e modificar fontes do Poder Legislativo, bem como dos subtítulos incluídos na Lei Orçamentária de 2013 pelo Poder Legislativo.

Parágrafo único. Mantida a classificação funcional, estrutura programática, grupo de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recurso, as alterações de elemento de despesa dos subtítulos incluídos pelo Poder Legislativo em Unidades Orçamentárias do Poder Executivo poderão ser feitas por ato próprio do chefe da Unidade Orçamentária encarregada da execução.

Art. 32. Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição de dispositivo do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante a abertura de créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do art. 150, §10, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Seção V Das Diretrizes Específicas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

> SETAS - 000889 <

Art. 33. A despesa será discriminada por órgão, unidade orçamentária, classificação funcional, estrutura programática, regionalização, esfera, grupo de despesa, modalidade de aplicação, identificador de uso e fonte de recursos.

Art. 34. O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e contará, entre outros, com:

I – receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o orçamento de que trata este artigo;

II – recursos oriundos do Tesouro;

III – transferências constitucionais;

IV – recursos provenientes de convênios, contratos, acordos e ajustes;

V – contribuição patronal, nos termos do art. 195, I, da Constituição Federal;

VI – contribuição dos servidores, nos termos do art. 195, II, da Constituição Federal;

VII – recursos provenientes da compensação financeira de que trata o art. 4º da Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999;

VIII - recursos provenientes das receitas patrimoniais administradas pelo Instituto de Previdência do Servidor do Distrito Federal – IPREV para o custeio do regime próprio de previdência social.

Art. 35. Cada unidade gestora do Poder Executivo encaminhará à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças da Câmara Legislativa, até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, as seguintes informações acerca de cada projeto de grande vulto a ser executado:

I – detalhamento do objeto, da etapa e do estágio da obra ou serviço, identificando o respectivo subtítulo orçamentário;

II – valor total do projeto;

III – cronograma físico-financeiro evidenciando-se a previsão inicial, a situação atual, e as previsões para conclusão da obra ou serviço;

IV – etapas a serem executadas à conta das dotações consignadas no projeto de lei orçamentária para o exercício financeiro de 2013, e projeções de despesas para os dois exercícios subsequentes.

Parágrafo único. (V E T A D O)

Art. 36. O projeto de lei orçamentária anual conterá dotação orçamentária para a Reserva de Contingência, constituída integralmente com recursos ordinários não vinculados, equivalendo a 3% (três por cento) da receita corrente líquida e a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida na lei orçamentária anual, sendo considerada como despesa primária para fins de apuração do resultado fiscal.

§1º Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme disposto na alínea “b” do inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e ao atendimento de abertura de créditos adicionais, nos termos do Decreto-Lei nº 1.763, de 16 de janeiro de 1980.

§2º Os recursos de que trata o §10 do art. 150 da Lei Orgânica serão alocados na Reserva de Contingência, em subtítulo específico, até que lhe sejam dadas novas destinações por meio de lei.

§3º No caso da rejeição de veto a programa de trabalho constante da Lei Orçamentária Anual, os recursos alocados na forma do §2º serão automaticamente redirecionados às dotações originais.

Art. 37. Para definição dos recursos a serem transferidos, no exercício de 2013, à Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Fundo de Apoio à Cultura, nas formas dispostas nos arts. 195 e 246, §5º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, será utilizado como base de cálculo o valor da receita corrente líquida apurado até o bimestre anterior ao mês de repasse, compensando as diferenças no bimestre seguinte.

> SETAS - 000890 <

Parágrafo único. Os valores apurados, na forma prevista no caput deste artigo, deverão ser consignados na Lei Orçamentária Anual de 2013 às respectivas unidades orçamentárias pelas suas totalidades.

Art. 38. Para definição dos recursos para o Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal - CEAJUR, no exercício de 2013, em atendimento ao disposto no art. 10, §5º, do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Distrito Federal, será utilizado como base de cálculo o montante a ele consignado na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2012, somado aos créditos adicionais realizados até 30 de março de 2012, relativo ao CEAJUR, e atualizado pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA e pelo Crescimento Vegetativo da Despesa de Pessoal Anual - CVA (3,5%).

Art. 39. Na destinação dos recursos relativos a programas sociais e de desenvolvimento econômico e de fomento à renda e ao emprego, e à instalação de infraestrutura e equipamentos urbanos, no projeto de lei orçamentária anual, será conferida prioridade às áreas de menor Índice de Desenvolvimento Humano, maiores taxas de desemprego, e que apresentem maiores índices de violência.

Art. 40. Para fim de eliminação da dupla contagem, na consolidação nacional das contas públicas, deverá ser observado que as operações orçamentárias que envolvam a emissão de Nota de Empenho entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, no âmbito da mesma esfera governamental, serão realizadas mediante classificação na modalidade de aplicação 91.

Art. 41. As unidades orçamentárias que desenvolvem ações voltadas ao atendimento de crianças e de adolescentes, quando da elaboração de suas propostas orçamentárias, deverão priorizar a alocação de recursos para essas despesas, em observância ao disposto no art. 227 da Constituição Federal, no art. 4º da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e na Lei Distrital nº 4.086, de 28 de janeiro de 2008.

Parágrafo único. As informações mencionadas no caput acompanharão a Lei Orçamentária Anual, na forma de demonstrativos complementares.

Seção VI

Das Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento

Art. 42. O orçamento de investimento, previsto no art. 149, §4º, II, da Lei Orgânica do Distrito Federal, compreenderá o orçamento de investimento de empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Distrito Federal detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto.

Parágrafo único. As empresas cujas programações constem integralmente do orçamento fiscal e/ou do orçamento da seguridade social não integrarão o orçamento de investimento.

Art. 43. A despesa será discriminada por órgão, unidade orçamentária, classificação funcional, estrutura programática, regionalização, esfera, grupo de despesa, identificador de uso e fonte de financiamento.

Art. 44. O detalhamento das fontes de financiamento será feito para cada uma das entidades referidas no art. 42, de modo a identificar os recursos decorrentes de:

- I - geração própria;
- II - transferências dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- III - participação acionária do Distrito Federal e outros órgãos;
- IV - participação acionária entre empresas;
- V - operações de crédito externas;

> SETAS - 000891 <

VI – operações de crédito internas;

VII – contratos e convênios;

VIII – outras fontes, desde que não ultrapassem 10% (dez por cento) do total da receita de investimento de cada unidade orçamentária, casos em que deverão ser individualmente especificadas.

Art. 45. Os projetos de lei que solicitem autorização para que empresas públicas e sociedades de economia mista do Distrito Federal participem do capital de outras empresas somente serão deliberados se acompanhados de estudos que comprovem a viabilidade técnica, econômica e financeira das partes.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 46. A despesa total com pessoal, em cada período de apuração, não poderá exceder aos percentuais determinados no art. 20, II, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Excluem-se dos limites estabelecidos neste artigo as despesas relacionadas no §1º do art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

Art. 47. A concessão de vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, alteração da estrutura de carreiras, bem como admissão de pessoal, a qualquer título, por órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e empresas estatais dependentes, observará o que dispõe a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e demais disposições legais pertinentes.

§1º Respeitados os limites de despesa total com pessoal, de que trata o art. 46, fica autorizada a inclusão, na lei orçamentária anual, das dotações necessárias para se proceder, nos termos dos arts. 37, X, e 169 da Constituição Federal, à revisão geral da remuneração dos servidores públicos do Distrito Federal.

§2º Os atos administrativos autorizando as vantagens previstas no caput, à exceção das contidas no §6º deste artigo, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestações da Secretaria de Estado de Fazenda, da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento, da Secretaria de Estado de Administração Pública e da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, sem prejuízo de suas respectivas áreas de competência.

§3º A Câmara Legislativa do Distrito Federal e o Tribunal de Contas do Distrito Federal assumirão, em seus âmbitos, as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

§4º Para atendimento do disposto no caput, os atos administrativos serão acompanhados de declaração do proponente e do ordenador da despesa, com as premissas e a metodologia de cálculo utilizada, conforme estabelecem os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§5º Para viabilizar a elaboração do anexo de que trata o caput deste artigo, os órgãos responsáveis pelas informações dos Poderes Legislativo e Executivo do Distrito Federal deverão encaminhar ao órgão central de planejamento e orçamento a relação dos acréscimos, com as correspondentes demonstrações orçamentárias e metodologias utilizadas na projeção, para o exercício em que a despesa deva entrar em vigor e para os dois exercícios seguintes, com o respectivo impacto sobre a folha de pessoal e encargos sociais, bem como os benefícios a serem concedidos com as novas admissões ou contratações.

§6º Para efeito do disposto no art. 169, §1º, II, da Constituição Federal, os acréscimos remuneratórios, a título de vantagem pessoal, com valores residuais ou que ocorram em caráter eventual, tais como progressão e promoção funcional, hora-extra, adicional por tempo de

> SETAS - 000892 <

serviço, titulação, adicional de insalubridade, alteração de jornada de trabalho, deverão ser considerados na variável Crescimento Vegetativo da Despesa de Pessoal Anual – CVA, de forma a não comprometer as metas fiscais fixadas nesta Lei.

§7º Fica a Câmara Legislativa do Distrito Federal autorizada a consignar, na Lei Orçamentária Anual, as dotações necessárias à implementação de reajuste, Plano de Cargos, Carreira e Remuneração de seus servidores.

§8º O empenho, a liquidação e o pagamento, em 2014, da despesa de pessoal e encargos sociais, relativa ao ano anterior, ficam limitados a 10% (dez por cento) da despesa total com pessoal de 2013, desde que acompanhados de disponibilidade de caixa e observados os limites percentuais para a despesa com pessoal em 2014, nos termos dos arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 48. Caso a despesa de pessoal ultrapasse o limite de noventa e cinco por cento, a que se refere o art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 5 de maio de 2000, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer para atender, excepcionalmente, aos serviços finalísticos das áreas de saúde, segurança pública e unidades de internação de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, de forma a evitar situações de risco e prejuízos para a sociedade.”

Parágrafo único. O Governo do Distrito Federal regulamentará por ato próprio os procedimentos necessários à aplicação do disposto no *caput* deste artigo.

Art. 49. Os projetos de lei que tratem de acréscimos nas despesas de pessoal não poderão conter dispositivos com efeitos financeiros anteriores à entrada em vigor ou a sua plena eficácia.

Art. 50. Os projetos de lei que criarem cargos, empregos ou funções a serem providos após o exercício em que forem editados deverão conter dispositivos com ordem suspensiva de sua eficácia até constar a autorização e dotação em anexo da lei orçamentária correspondente ao exercício em que forem providos, não sendo considerados autorizados enquanto não publicada a respectiva lei orçamentária.

Art. 51. Na utilização das autorizações previstas no *caput* do art. 48, deverão ser considerados os atos praticados em decorrência de decisões judiciais.

Art. 52. A Secretaria de Estado de Administração Pública unificará e consolidará as informações relativas às despesas de pessoal e encargos sociais do Poder Executivo, e fará publicar relatório contendo a discriminação dessas, detalhado por carreira, de modo a evidenciar os valores despendidos com vencimentos e vantagens fixas, despesas variáveis, encargos com inativos e pensionistas e encargos sociais para as seguintes categorias:

I – pessoal civil da administração direta;

II – pessoal militar;

III – servidores das autarquias;

IV – servidores das fundações;

V – empregados de empresas públicas que integrem os orçamentos fiscal e da seguridade social;

VI – despesas com cargos em comissão e funções de confiança, discriminadas por órgão.

Parágrafo único. Os órgãos do Poder Legislativo encaminharão, em meio magnético, ao órgão mencionado no *caput*, informações referentes ao quantitativo de servidores e despesas de pessoal e encargos sociais, com o detalhamento constante dos incisos I a VI deste artigo.

Art. 53. O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Administração Pública, procederá trimestralmente à apuração das despesas com pessoal e encargos sociais de todos os seus órgãos e entidades, incluídas as fundações, as empresas públicas e as sociedades de economia mista, cujas despesas com pessoal sejam pagas, parcial ou totalmente, com recursos do Tesouro do Distrito Federal, com o fim de subsidiar decisões relativas a:

I – admissão de servidores ou empregados a qualquer título;

> SETAS - 000693 <

II – criação de cargos;

III – alteração de estrutura de carreiras;

IV – concessão de vantagens;

V – revisões, reajustes ou adequações de remuneração.

§1º Para a apuração das despesas mencionadas no caput serão associadas às seguintes informações:

I – participação relativa na receita corrente líquida do Distrito Federal;

II – total de recursos autorizados na Lei Orçamentária Anual e a sua adequação às despesas previstas.

§2º As disposições deste artigo relativas às ações enumeradas nos incisos I a V do caput aplicam-se, no que couber, às decisões que venham a ser tomadas pelo Poder Legislativo.

Art. 54. O disposto no §1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, aplica-se para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente, ou que tenha sua desnecessidade declarada por meio de ato administrativo.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES PARA AS ALTERAÇÕES E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 55. A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando vedada a consignação de crédito a título de transferências para unidades dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica à descentralização de créditos orçamentários para execução de ações de responsabilidade da unidade descentralizadora.

Art. 56. As despesas de exercícios anteriores relativas aos órgãos e entidades do Poder Executivo somente poderão ser pagas administrativamente se precedidas de regular contratação e se comprovada a existência de crédito próprio com saldo suficiente para atendê-las no respectivo orçamento, cujo empenho tenha sido considerado insubsistente e anulado no exercício correspondente e desde que o credor tenha cumprido sua obrigação no prazo estabelecido no instrumento contratual.

§1º Eventuais pretensões de pagamento administrativo de despesas de natureza indenizatória deverão atender, no que couber, ao disposto no caput deste artigo, e ser submetidas à apreciação prévia da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

§2º Verificados os requisitos de que trata o caput, o pagamento das despesas nele referidas estará condicionado à disponibilidade orçamentária do exercício de 2013, previamente consignada em processo, de modo a não comprometer a regularidade das contas governamentais, a estrita observância do que dispõem os arts. 37 e 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e à regulamentação específica em ato próprio do Chefe do Poder Executivo.

§3º O descumprimento de qualquer dispositivo legal afeto ou correlato a este artigo ou ao art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, implicará a responsabilidade pessoal de

> SETAG - 000894 <

quem lhe der causa, a ser apurada por meio de processo administrativo disciplinar e, quando for o caso, de tomada de contas especial, ambos os procedimentos sob a responsabilidade da Secretaria de Estado de Transparência e Controle.

§4º Os requisitos previstos no caput deste artigo não se aplicam a despesas de exercícios anteriores, originárias do grupo de despesas pessoal e encargos sociais, quando tratarem de obrigação de pagamento criada em virtude de lei.

§5º Os presidentes da Câmara Legislativa do Distrito Federal e do Tribunal de Contas do Distrito Federal poderão adotar, por ato próprio, medidas equivalentes, visando disciplinar e reduzir despesas dessa natureza, no âmbito do Poder Legislativo.

Art. 57. As proposições de alterações orçamentárias, no âmbito do Poder Executivo, serão solicitadas ao órgão central de planejamento e orçamento pelo Secretário de Estado, relativamente às secretarias, ou dirigentes máximos dos demais órgãos da administração direta e indireta.

Parágrafo único. Os órgãos do Poder Legislativo regulamentarão, em ato próprio, no âmbito de suas competências, a aplicação do disposto no caput.

Art. 58. As notas de empenho inscritas em Restos a Pagar pelos Órgãos do Poder Legislativo, no encerramento do exercício de sua emissão, terão validade até 31 de dezembro do exercício seguinte.

Art. 59. Os projetos de lei de créditos adicionais, apresentados à Câmara Legislativa para aprovação e os decretos de créditos suplementares editados pelo Poder Executivo obedecerão à forma e aos detalhamentos estabelecidos na lei orçamentária anual e no quadro de detalhamento da despesa – QDD, respectivamente.

§1º Os projetos de lei de créditos adicionais, bem como suas modificações, serão acompanhados do Quadro de Detalhamento da Execução da Despesa Orçamentária e da justificação das alterações propostas e apresentados, inclusive, em meio magnético com formato compatível com banco de dados, editores de textos e planilhas de cálculos.

§2º Os decretos de crédito suplementar, autorizados na lei orçamentária anual, observados os limites e detalhamentos por ela fixados, serão publicados com demonstrativos das informações necessárias e suficientes para a avaliação dos acréscimos e cancelamentos das dotações neles contidas e das fontes de recursos que os atenderão.

§3º Os créditos adicionais destinados às despesas com pessoal e encargos sociais, a serem submetidos à Câmara Legislativa, deverão ser encaminhados por meio de projeto de lei específico para esta finalidade, observado o disposto neste artigo.

§4º Os projetos de lei para os créditos adicionais solicitados pelos órgãos do Poder Legislativo, com indicação dos recursos para o seu financiamento, serão encaminhados pelo Poder Executivo à Câmara Legislativa do Distrito Federal para apreciação no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de recebimento do pedido.

§5º As dotações orçamentárias dos órgãos Câmara Legislativa e Tribunal de Contas do Distrito Federal, bem como dos subtítulos inseridos na Lei Orçamentária pelo Poder Legislativo, não poderão ser canceladas ou ter a fonte de recursos modificada por ato próprio do Poder Executivo.

§6º Os projetos de lei de créditos adicionais referentes a superávit financeiro, cujas fontes de recursos sejam provenientes de convênios, serão acompanhados de informações circunstanciadas acerca de sua execução.

§7º (V E T A D O).

§8º (V E T A D O).

§9º (V E T A D O).

> SETAS - 000675 <

Art. 60. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária para o exercício de 2013 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferências, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupo de natureza da despesa, fonte de recursos, modalidade de aplicação e identificador de uso.

Art. 61. Mantidos a classificação funcional, a estrutura programática, a categoria econômica, o grupo de despesa, a modalidade de aplicação e as fontes de recursos, as unidades orçamentárias do Poder Executivo ficam incumbidas de promover, em seu Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD, as necessárias alterações de recursos em nível de elemento de despesa, mediante autorização prévia de seu titular.

§1º A alteração mencionada no caput será operacionalizada pelo interessado diretamente no Sistema Integrado de Administração Contábil – SIAC, por meio de Nota de Remanejamento.

§2º À exceção dos subtítulos inseridos na Lei Orçamentária Anual pelo Poder Legislativo, bem como dos projetos, atividades e operações especiais previstos na lei orçamentária anual para os órgãos do Poder Legislativo, as alterações em nível de modalidade de aplicação, de fontes de recursos, IDUSO, esfera, metas físicas e em relação aos acréscimos referentes ao elemento de despesa 92, serão procedidas por ato próprio do órgão central de planejamento e orçamento do Distrito Federal.

§3º Qualquer alteração em nível de grupo de despesa, modalidade de aplicação, fonte de recursos e elemento de despesa, vinculada ao quadro de detalhamento da despesa da Câmara Legislativa, somente será admitida mediante ato próprio, publicado no Diário da Câmara Legislativa.

Art. 62. O detalhamento da lei orçamentária anual relativo aos órgãos do Poder Legislativo, assim como suas alterações no decorrer do exercício financeiro, em nível de elemento de despesa, estando no mesmo grupo de despesa e no mesmo subtítulo, serão aprovadas por atos dos respectivos presidentes e processados diretamente no Sistema Integrado de Administração Contábil – SIAC, observado o disposto nos arts. 54 e 55 desta Lei.

Art. 63. Os créditos adicionais aprovados pela Câmara Legislativa do Distrito Federal serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

Art. 64. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2012, se necessária, será efetivada nos limites dos seus saldos e incorporada no orçamento do exercício de 2013, segundo o disposto no art. 151, §2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 65. Os recursos destinados à criança e adolescente, ao idoso, às ações de acessibilidade para pessoas com deficiência, às ações de prevenção e combate à violência contra a mulher e às ações na área de desenvolvimento científico e tecnológico, constantes de subtítulos específicos, não poderão ser cancelados por meio de decreto para abertura de créditos para outra finalidade.

CAPÍTULO VI

DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO OFICIAL DE FOMENTO

Art. 66. O Poder Executivo encaminhará à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças da Câmara Legislativa do Distrito Federal, ao final de cada mês, o banco de dados completo do Sistema Integrado de Gestão Governamental – SIGGO, contendo:

I – todas as informações referentes à execução orçamentária da despesa, inclusive subelemento;

> SETAS - 000896 <

II – todas as informações referentes à execução orçamentária da receita, inclusive sublínea;
III – todas as informações financeiras do período, inclusive informações referentes às notas de liquidação e ordens de pagamento.

Parágrafo único. O formato do banco de dados será especificado pela Comissão de Economia, Orçamento e Finanças em conjunto com a Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.

Art. 67. O agente financeiro oficial de fomento direcionará sua política de concessão de empréstimos e financiamentos, prioritariamente, aos programas e projetos do GDF, especialmente aos que visem a:

- I – buscar a desconcentração espacial das atividades econômicas;
- II – observar a diretriz de redução dos níveis de desemprego, bem como das desigualdades de gênero, raça, etnia, geracional, e de pessoas com deficiência, quando da aplicação de seus recursos;
- III – financiar ações para o incentivo e a atração de novos investimentos;
- IV – apoiar as ações para o desenvolvimento de mercados nacionais e internacionais para os produtos e serviços do Distrito Federal;
- V – promover empreendimentos produtivos em todos os segmentos da economia, de maior efeito multiplicador do emprego e da renda;
- VI – estimular o desenvolvimento econômico sustentado, principalmente por meio de apoio às micro, pequenas e médias empresas e microempreendedores individuais, aos pequenos e médios produtores rurais, aos empreendimentos associativistas e de economia solidária;
- VII – promover a modernização gerencial, tecnológica e mercadológica das micro, pequenas e médias empresas, bem como sua articulação em redes de negócios capazes de alavancar sua competitividade estrutural;
- VIII – promover a pesquisa e a capacitação tecnológica e a conservação do meio ambiente;
- IX – fomentar a produção cultural distrital;
- X – incentivar o desenvolvimento do Entorno;
- XI – financiar ações para o incentivo e a atração de novos investimentos da indústria de base tecnológica nacional no Distrito Federal.
- XII – financiar atividades produtivas que propiciem a redução das desigualdades de gênero, étnico-raciais, geracionais e pessoas com deficiências;
- XIII – financiar a geração de renda e de emprego por meio do microcrédito, com ênfase nos empreendimentos de economia solidária protagonizados por afro-brasileiros, mulheres ou pessoas com deficiência.

§1º Os encargos dos empréstimos e financiamentos contratados com recursos próprios do agente financeiro não poderão ser inferiores aos respectivos custos de captação.

§2º As operações com recursos do Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal – FUNDEFDF e do Fundo para a Geração de Emprego e Renda do Distrito Federal – FUNGER/DF serão realizadas em conformidade com a legislação que rege a matéria.

§3º Fica vedado conceder a um mesmo empreendimento incentivo creditício previsto na Lei Distrital nº 3.196, de 29 de setembro de 2003, superior a 70% (setenta por cento) da estimativa de recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS que o beneficiário pretende ver incentivado.

§4º (VETADO).

§5º (VETADO).

Art. 68. O agente oficial de fomento poderá, dentro de suas disponibilidades, conceder crédito escolar educativo e bolsa-auxílio financiados com recursos próprios.

> SETAS - 000897 <

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 69. Somente será aprovado o projeto de lei que institua ou altere tributo quando acompanhado da correspondente demonstração da estimativa do impacto na arrecadação, devidamente justificada.

§1º (V E T A D O).

§2º Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária de 2013 e da respectiva Lei, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Art. 70. O projeto de lei que conceda ou amplie benefícios ou incentivos de natureza tributária, para ser aprovado pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, deverá atender às exigências:

I – do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

II – do art. 131 da Lei Orgânica do Distrito Federal;

III – do art. 94 da Lei Complementar Distrital nº 13, de 3 de setembro de 1996.

Parágrafo único. A concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária não pode ensejar, pela diminuição da receita corrente líquida, a necessidade da redução da despesa com pessoal de qualquer órgão do Poder Público do Distrito Federal.

Art. 71. O Poder Executivo encaminhará à Câmara Legislativa, inclusive em meio magnético, em formato compatível com banco de dados, editores de texto e planilhas de cálculo:

I – até o dia 3 de outubro de 2012, o projeto de lei contendo a pauta de valores venais de terrenos e edificações do Distrito Federal para efeito de lançamento do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU;

II – até o dia 1º de novembro de 2012, o projeto de lei contendo a pauta de valores venais dos veículos automotores para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA.

§1º Anexo a cada projeto de que tratam os incisos I e II do caput, o Poder Executivo encaminhará relatório analítico, inclusive em meio magnético em formato compatível com banco de dados, editores de texto e planilhas de cálculo, contendo comparativo da variação entre os valores praticados para cada item das respectivas pautas evidenciando, ano a ano, o período compreendido entre 2010 e 2012 e os valores propostos para 2013.

§2º (V E T A D O).

§3º Anexa a cada projeto de que tratam os incisos I e II do caput, o Poder Executivo encaminhará a metodologia de cálculo detalhada, contendo todas as variáveis utilizadas na apuração do valor do IPTU e do IPVA a ser lançado ao contribuinte.

§4º Os itens que não constarem das pautas de que trata este artigo serão tributados pelo valor cadastrado junto à Secretaria de Estado de Fazenda.

§5º (V E T A D O).

§6º Aplica-se o disposto no §4º na hipótese de lançamento por declaração.

Art. 72. Salvo nas hipóteses previstas nesta Lei, bem como nos casos de alteração tributária efetuada pela legislação federal ou propostas advindas do Conselho Nacional de Política Fazendária, a Câmara Legislativa do Distrito Federal somente apreciará, no exercício financeiro de 2012, projetos que versem sobre aumento ou instituição de tributos, se encaminhados a sua apreciação até o dia 3 de outubro de 2012.

> SETAS - 000898 <

Art. 73. O projeto de lei que fixar o valor da Taxa de Limpeza Pública – TLP, para o exercício de 2013, será encaminhado à Câmara Legislativa pelo Poder Executivo até o dia 31 de agosto de 2012 e devolvido para sanção até 25 de setembro do mesmo ano.

Parágrafo único. Caso o Poder Executivo opte por não encaminhar à Câmara Legislativa o projeto de lei de que trata o caput, os valores da Taxa de Limpeza Pública serão iguais aos do exercício de 2012, atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, nos termos da Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A POLÍTICA TARIFÁRIA

Art. 74. A política tarifária dos serviços públicos, de responsabilidade exclusiva do Distrito Federal, compatibilizará os princípios de:

- I – cobertura dos custos com justa remuneração do capital investido;
- II – capacidade de pagamento em relação a cada segmento socioeconômico de usuários;
- III – concentração de esforços no aumento da eficiência com redução de custos.

Parágrafo único. Quaisquer subsídios tarifários incluídos no orçamento ficarão expressamente vinculados às categorias específicas de usuários de baixa renda, ressalvados os casos previstos em lei específica.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 75. Durante o exercício de 2013, o Tribunal de Contas do Distrito Federal remeterá à Câmara Legislativa do Distrito Federal, no prazo de até 15 (quinze) dias da constatação, informações relativas a indícios de irregularidades graves identificadas em subtítulos constantes da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2013, inclusive com as informações relativas às execuções física, orçamentária e financeira, acompanhadas de subsídios que permitam a análise da conveniência e oportunidade de paralisação da obra ou serviço.

Art. 76. (V E T A D O)

Art. 77. Na hipótese de o projeto de lei orçamentária anual não ter sido convertido em lei até 31 de dezembro de 2012, a programação dele constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de um doze avos do total de cada dotação, na forma do encaminhado à Câmara Legislativa, até a publicação da lei.

§1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária anual a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

§2º Ficam excluídas do limite previsto no caput as dotações para atendimento de despesas com pessoal e encargos sociais e com o pagamento do serviço da dívida.

§3º Os eventuais saldos negativos apurados em decorrência do disposto neste artigo serão ajustados, após a publicação da lei orçamentária anual, pela abertura de créditos adicionais, com base no remanejamento de dotações, cujos atos serão publicados antes da divulgação do Quadro de Detalhamento da Despesa.

Art. 78. O relatório de desempenho físico-financeiro previsto no art. 153 da Lei Orgânica do Distrito Federal será publicado até o trigésimo dia após o encerramento de cada bimestre e apresentará a execução dos projetos, atividades, operações especiais e respectivos subtítulos constantes dos orçamentos fiscal, seguridade social e de investimento.

§1º O relatório de que trata este artigo especificará:

- I – a dotação inicial constante da lei orçamentária anual;

> SETAS - 000899 <

II – o valor autorizado, considerados a lei orçamentária anual, os créditos adicionais e os cancelamentos aprovados;

III – o valor empenhado e o valor realizado no bimestre e no exercício;

IV – a indicação sucinta das realizações físicas ocorridas no período.

§2º O relatório previsto no caput será disponibilizado, ainda, com detalhamento de categoria econômica e grupo de despesa por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção e programa, em versão eletrônica, conforme o disposto no art. 88, XIII.

Art. 79. O Poder Executivo, por meio do órgão central de planejamento e orçamento, atenderá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do seu recebimento, as solicitações de informações encaminhadas pelo Poder Legislativo relativas a aspectos quantitativos e qualitativos de qualquer categoria de programação ou item de receita, incluindo eventuais desvios em relação aos valores da proposta que venham a ser identificados posteriormente ao encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária de 2013, sem prejuízo do disposto no art.60, inciso XXXIII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, no art. 48, parágrafo único, inciso II da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, ou da Lei Federal 12.527, de 2011.

Art. 80. O Poder Executivo colocará à disposição de cada membro do Poder Legislativo, para fins de consulta, mediante acesso a sistema informatizado, todos os dados, informações e demonstrativos relativos à execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do Distrito Federal, créditos adicionais e controles dos limites da lei orçamentária anual, bem como todos os subsistemas e programas de pesquisa desses dados e informações.

Art. 81. Quando do encaminhamento à sanção dos autógrafos dos projetos de lei orçamentária anual e de créditos adicionais, o Poder Legislativo enviará ao Poder Executivo, inclusive em meio magnético de processamento eletrônico, relatório contendo:

I – os acréscimos e decréscimos das dotações realizados pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do art. 33 desta Lei;

II – as novas programações, na forma do art. 33 desta Lei;

III – a autoria da respectiva emenda.

Art. 82. Os recursos financeiros correspondentes às dotações orçamentárias destinadas aos órgãos do Poder Legislativo, inclusive os créditos suplementares e especiais, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos do art. 145 da Lei Orgânica do Distrito Federal, de acordo com os seguintes critérios:

I – os recursos destinados a despesas de capital serão repassados ao Poder Legislativo segundo cronograma financeiro acordado entre os Poderes Executivo e Legislativo, até o final do primeiro trimestre do exercício financeiro;

II – os recursos destinados às demais despesas serão repassados na proporção de um doze avos do total das dotações consignadas no orçamento.

§1º O valor das dotações orçamentárias consignadas aos órgãos do Poder Legislativo ficará integralmente disponível para empenho a partir do primeiro dia útil do exercício de 2013.

§2º Além dos recursos previstos no inciso II, serão repassados aos órgãos do Poder Legislativo, mediante requerimento, os recursos necessários ao pagamento de despesas decorrentes de férias e de gratificação natalícia.

§3º Os recursos adiantados na forma do §2º serão descontados dos duodécimos a repassar, segundo cronograma financeiro acordado.

Art. 83. (V E T A D O)

Art. 84. Para os efeitos do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, deverão ser consideradas: